EDITAL RETIFICADO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026
Processo Licitatório nº 86/2026

Código registro TCE: 9638429088D90311C3CB159AE9098F42669D9084

1. PREÂMBULO

1.1. **O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, , objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO, DRENAGEM PLUVIAL, BASE E SUB-BASE, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO DA RUA DO BOSQUE, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, CONFORME EMENDA SCC 6355/2026.** O objetivo de garantir a infraestrutura viária adequada, promovendo melhores condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade aos usuários da via, bem como contribuir para o desenvolvimento econômico local, facilitando o acesso ao Distrito Industrial e às atividades ali instaladas, além de melhorar a integração viária do Município, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes neste Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações, bem como demais legislação aplicável.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração; Conduzir a sessão pública de Concorrência na forma eletrônica nas dependências do setor de Licitações da Prefeitura Municipal; Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.3. Sessão Virtual da Concorrência Eletrônica

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: Link: https://licitar.digital/

Período de Apresentação das Propostas: Início: 11/05/2026, às 08h00

Término: 27/05/2026, às 13h00

Período de Lances: Início: 27/05/2026, às 13h00

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Observações: Todos os horários mencionados são no horário de Brasília (BR).

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de uma única empresa especializada para a execução, sob sua inteira responsabilidade, de obras e serviços de engenharia destinados à pavimentação asfáltica da Rua do Bosque, localizada no Distrito Industrial do Município de Faxinal dos Guedes/SC. A obra compreende uma extensão total de 389,43 metros e área aproximada de 2.810,50 m², abrangendo de forma integral os serviços de drenagem pluvial, terraplanagem (escavação, carga e transporte), regularização e compactação do subleito, execução de sub-base e base granulares, pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e sinalização viária completa (horizontal e vertical).

2.2. A contratação dar-se-á em lote único, visando a unidade da execução técnica e a responsabilidade integral da contratada sobre todas as etapas da obra, garantindo a coesão entre os serviços de base e o revestimento asfáltico final, de modo a evitar a fragmentação do objeto e assegurar a eficiência na fiscalização e a integridade da garantia quinquenal da obra.

2.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas da GeoNorte Projetos, que integram os anexos deste Edital, observando-se as normas técnicas da ABNT, e as diretrizes aplicáveis à infraestrutura viária urbana do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

2.4. A presente contratação é fundamentada na Emenda Parlamentar SCC nº 6355/2026, integrando o plano de investimentos destinado à melhoria da infraestrutura viária urbana do Distrito Industrial, sendo a execução de interesse público estratégico para o desenvolvimento econômico local, melhoria da mobilidade urbana e qualificação do acesso às atividades produtivas instaladas na região.

2.5. A licitação será processada pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, com regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nota: O critério de Menor Preço Global garante a seleção da proposta mais vantajosa para a totalidade do objeto, enquanto o regime unitário assegura o pagamento apenas dos quantitativos efetivamente executados.

2.6. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, responsabilizando-se inclusive pela mobilização, desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras, bem como pela correta destinação ambiental de materiais excedentes (bota-fora), sem qualquer ônus adicional ao Município além dos preços unitários constantes em sua proposta.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico https://licitar.digital/, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas mencionados no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.5. Não poderão disputar esta licitação:
3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
3.6. O autor do projeto executivo, bem como as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, estão impedidos de participar da presente licitação, conforme vedação legal, exceto na condição de apoio à Administração, se solicitado (Art. 15 da Lei 14.133/2021).
3.7. Fica permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitadas ao número de 02 (duas) empresas, visando ampliar a competitividade frente à complexidade e vulto da obra, devendo as consorciadas observar os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira de forma somada, conforme regras previstas no capítulo próprio deste Edital.
3.8. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.12. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.13. A participação na licitação implica na aceitação plena e irretratável de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como na observância da legislação aplicável, não cabendo posterior alegação de desconhecimento, sendo o licitante responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação vigente.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
4.7. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.
4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:
4.10.1. Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, conforme definido no preâmbulo deste Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
4.10.2. Os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo eventualmente estabelecido.
4.11. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado registrar valor superior a lance já registrado no sistema.
4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado apenas aos órgãos de controle interno e externo.
4.13. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prevalecendo esse prazo em caso de omissão na proposta.
4.14. A proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, transporte, seguros, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
4.15. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança do acesso ao sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
4.17. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor global da proposta para execução do objeto da presente licitação.
5.1.2. O licitante vencedor deverá, após a etapa de lances, apresentar a planilha orçamentária readequada ao seu lance final, aplicando-se o desconto linear sobre todos os itens da planilha orçamentária da Administração, mantendo-se o BDI original, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.
5.2. O valor global da proposta não poderá ser superior ao valor estimado pela Administração, fixado em R$ 675.423,27 (seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), sob pena de desclassificação da proposta.
5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.4. O licitante deverá apresentar proposta contemplando a integralidade do objeto licitado, não sendo admitida proposta parcial ou em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
5.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, encargos previdenciários, seguros, transporte, mobilização e desmobilização, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.
5.5.1. O percentual de BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pelo licitante não poderá superar o limite de 22% (vinte e dois por cento), conforme estabelecido no projeto de engenharia, sob pena de desclassificação ou adequação conforme análise técnica da Administração.
5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento poderão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.9. A apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
5.10. O proponente compromete-se a fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução da obra, em quantidades e qualidades adequadas, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços contratados.
5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.
5.12. Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos pela Administração, bem como as disposições constantes nos documentos técnicos que integram o presente

Edital, não sendo admitidas propostas que apresentem valores superiores aos limites definidos.

6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. Considerando que o valor estimado da contratação é de R$ 675.423,27 (seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), a garantia de proposta deverá corresponder ao montante de R$ 6.754,23 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

6.1.2. A comprovação do recolhimento da garantia deverá ser anexada obrigatoriamente em campo próprio e específico disponível no sistema eletrônico, conjuntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação imediata.

6.1.3. Em estrita observância ao princípio do sigilo, os documentos referentes à garantia de proposta permanecerão criptografados e ocultos no sistema, não sendo acessíveis a nenhum licitante, ao público externo e nem mesmo aos agentes públicos do Município de Faxinal dos Guedes, até que se encerre a fase de lances e ocorra a abertura automática pelo sistema.

6.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Conta para depósito:
Banco do Brasil
Agência: 4602-7
Conta Corrente: 86-8
PIX: 83.009.910/0001-62

b) Seguro-garantia, contratado junto a empresa seguradora devidamente autorizada a operar no Brasil e registrada na SUSEP.

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.3. A garantia de proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, acompanhando o prazo de validade da proposta de preços.

6.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada ou revogada a licitação.

6.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, em manter a proposta ou em apresentar os documentos necessários à formalização, sem prejuízo das demais sanções da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Em caso de não apresentação da garantia no campo próprio, ou de apresentação em valor inferior ao exigido, o licitante será desclassificado do certame.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do Portal Licitar Digital, no endereço eletrônico https://licitar.digital/, na data e horário indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma motivada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos documentos que compõem a contratação.

7.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.3. A não desclassificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.10.1. Do Princípio da Celeridade e Boa-Fé: Em observância aos princípios da celeridade processual e da eficiência, recomenda-se que os licitantes ofertem lances compatíveis com o vulto e a competitividade do objeto licitado, evitando a utilização excessiva de lances irrisórios que possam comprometer a fluidez da sessão pública.

I - A formulação de sucessivos lances com variação mínima (centavos) em um objeto de grande vulto poderá ser interpretada pelo Agente de Contratação como conduta protelatória, sujeitando o licitante à advertência via chat;

II - O licitante deve zelar pela fluidez da disputa, evitando que a sessão pública se prolongue desnecessariamente por táticas de lances irrisórios que não reflitam uma real intenção de redução competitiva do preço.

7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
7.13. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
7.13.2. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período.
7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
7.13.4. O sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação durante a etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada mediante comunicação aos participantes no próprio sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
7.19. Encerrada a etapa de lances, será verificada a aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.19.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
7.19.3. Caso não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquela faixa de empate, na ordem de classificação.
7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
7.21. Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar.
7.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.21.2. O resultado da negociação será registrado no sistema e juntado aos autos do processo.
7.22. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a Planilha

Orçamentária readequada ao último lance ofertado, devendo esta refletir o desconto linear sobre todos os itens da planilha estimativa, mantidas as composições de custos e o BDI de referência do projeto.

7.22.1. O envio deverá ser feito por meio de campo próprio no sistema https://licitar.digital/, acompanhado, quando exigido, dos documentos complementares de habilitação que não puderam ser antecipados.

7.23. Após a negociação e análise da proposta final, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Do Exame de Conformidade e Exequibilidade

Encerrada a etapa de lances e eventuais negociações, o Agente de Contratação procederá ao exame detalhado da proposta classificada em primeiro lugar. Esta análise recairá, obrigatoriamente, sobre a compatibilidade do preço global e unitário com os valores de referência da Administração, a plena exequibilidade da oferta e o atendimento integral às especificações técnicas, projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que balizam o objeto da contratação.

8.2. Da Convocação para Adequação de Planilha

O licitante detentor da melhor oferta será convocado para apresentar, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, a Planilha Orçamentária e a respectiva Composição de BDI devidamente atualizadas e adequadas ao valor do lance final vencedor.

8.2.1. A adequação de que trata este item deverá observar o critério do desconto linear aplicado sobre todos os itens da planilha estimativa, sendo vedado o jogo de planilhas ou a alteração de quantitativos, sob pena de desclassificação.

8.2.2. O percentual de BDI proposto não poderá, sob qualquer pretexto, ultrapassar o limite máximo fixado de 22%.

8.3. Do Aproveitamento da Documentação Anexada Previamente

Em observância ao rito estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e visando a celeridade processual, o licitante poderá utilizar-se da funcionalidade de anexo prévio de documentos disponível na plataforma https://licitar.digital/.

8.3.1. Fica reiterado que tais documentos permanecerão sob sigilo absoluto, criptografados pelo sistema, sendo inacessíveis aos demais licitantes, ao público e à própria Administração Municipal até o encerramento definitivo da fase competitiva.

8.3.2. Caso o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha optado pelo anexo prévio de sua documentação de habilitação, o Agente de Contratação abrirá prazo via "chat" para que a empresa confirme, de forma expressa, se os documentos já inseridos permanecem válidos e cumprem integralmente as exigências editalícias.

8.3.3. Havendo a confirmação positiva e inequívoca do licitante, o Agente de Contratação considerará a documentação como formalmente entregue, procedendo de imediato à análise técnica e jurídica, o que dispensará a abertura do prazo suplementar previsto no item 8.4.

8.4. Do Prazo Suplementar para Envio de Documentação

Na hipótese de o licitante provisoriamente vencedor não ter se valido do anexo prévio, ou caso declare a necessidade de atualizar/complementar qualquer documento já

inserido, o Agente de Contratação assinalará prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a documentação completa seja enviada por meio de campo próprio no sistema.

8.4.1. O descumprimento do prazo estabelecido ou a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com as exigências deste Edital ensejará a desclassificação/inabilitação imediata da licitante.

8.5. Dos Critérios de Desclassificação por Preço Excessivo ou Inexequível

Serão sumariamente desclassificadas as propostas que:

I - Apresentarem valores globais ou unitários superiores aos limites máximos estabelecidos pela Administração no orçamento de referência;

II - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que coloquem em risco a execução da pavimentação;

III - Não sanem erros materiais ou formais dentro dos prazos concedidos pelo Agente de Contratação.

8.6. Das Diligências e Saneamento de Falhas

O Agente de Contratação reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a veracidade de informações, a conformidade dos atestados técnicos e a viabilidade econômica da proposta, podendo suspender a sessão e informar nova data e horário para retomada dos trabalhos por meio do chat do sistema.

8.7. Da Identificação de Propostas Inexequíveis

A inexequibilidade será analisada com base nos critérios estabelecidos no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso o Agente de Contratação vislumbre indícios de que o valor ofertado é insuficiente para cobrir os custos operacionais e técnicos da obra (mão de obra, insumos e equipamentos), deverá realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade dos seus preços.

8.7.1. Na análise da exequibilidade, serão considerados os preços de mercado da região de Faxinal dos Guedes/SC e as tabelas de referência SINAPI/SICRO adotadas na elaboração do orçamento estimativo da Administração.

8.3.2. A incapacidade de demonstrar a viabilidade econômica da proposta resultará na desclassificação imediata, por colocar em risco a adequada execução da obra de pavimentação da Rua do Bosque.

8.8. Das Diligências e Saneamento de Falhas Formais

O Agente de Contratação, em qualquer fase da análise da aceitabilidade, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.8.1. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.8.2. O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou a validade jurídica dos documentos de habilitação é um dever da Administração, visando a seleção da proposta mais vantajosa.

8.9. Da Desclassificação e Convocação Subsequente

Caso a proposta ou o lance vencedor seja desclassificado após a análise de aceitabilidade, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

8.9.1. Nesta hipótese, o Agente de Contratação procederá a nova negociação, visando obter preço igual ou inferior ao do licitante desclassificado, sempre respeitando o teto orçamentário.

8.10. Da Suspensão da Sessão Pública

Havendo necessidade de análise técnica aprofundada por parte da equipe de engenharia do Município ou da Secretaria de Infraestrutura, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública.

8.10.1. A suspensão e a nova data para retomada serão comunicadas via "chat" no Portal Licitar Digital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se houver concordância de todos os licitantes presentes para um prazo inferior.

8.11. Do Encerramento da Fase de Julgamento

Considerada aceita a proposta de preços, o Agente de Contratação declarará o licitante vencedor da etapa de julgamento e iniciará, de imediato, a fase de habilitação, observando o aproveitamento dos documentos já inseridos ou a abertura de prazo para complementação, conforme as regras de celeridade estabelecidas neste capítulo.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como à legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I – SICAF;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

9.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar eventual tentativa de fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio da análise de vínculos societários, semelhança de objetos sociais, linhas de fornecimento ou outros elementos que indiquem atuação coordenada entre empresas.

9.3.2. O licitante será previamente convocado para manifestação antes de eventual decisão de desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas ou empresas de pequeno porte, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital e da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

I – I – à adequação ao objeto licitado, consistente na execução dos serviços de movimentação de terra, compactação de subleito, drenagem pluvial, base e sub-base, pavimentação asfáltica em CBUQ e sinalização viária da Rua do Bosque, localizada no Distrito Industrial do Município de Faxinal dos Guedes/SC;

II – à conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;

III – à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado de R$ 675.423,27.

9.6. Será desclassificada a proposta que:

I – contiver vícios insanáveis;

II – não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto e Memorial Descritivo;

III – apresentar preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo estabelecido;

IV – não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

V – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou de seus anexos, incluindo o limite de BDI de 22% e a entrega da planilha readequada no prazo de 24 horas, desde que insanável.

9.7. No caso de obras e serviços de engenharia, em conformidade com o Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, serão considerados indícios de inexequibilidade os valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

9.8. A inexequibilidade somente será considerada após a realização de diligência pelo Agente de Contratação/Comissão, destinada a verificar se o licitante possui condições técnicas, operacionais e econômicas de executar o objeto pelo valor ofertado, considerando os custos de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, transporte, encargos sociais e demais despesas inerentes à execução da obra.

9.9. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o licitante comprove a viabilidade da proposta apresentada, através de composição de custos unitários e pesquisa de preços de insumos.

9.10. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo automático para desclassificação, podendo ser sanados pelo licitante por meio de diligência, desde que:

I – não haja alteração do valor final da proposta;

II – não seja modificada a substância da proposta apresentada.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto e viabilidade técnica dos preços unitários, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica do Setor de Obras e Engenharia ou da equipe técnica do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Disposições Gerais

10.1.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, iniciar-se-á a fase de habilitação, na qual será analisada a documentação do licitante classificado em primeiro lugar, com a finalidade de verificar o atendimento às condições de participação e aos requisitos de

habilitação estabelecidos neste Edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. A habilitação constitui etapa indispensável do procedimento licitatório e tem por objetivo assegurar que o licitante vencedor possua capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica suficientes para a adequada execução do objeto da contratação.

10.1.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, para encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.1.4. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente em arquivo único ou organizados por categoria, de modo a facilitar sua análise, sendo responsabilidade do licitante garantir a legibilidade e integridade dos arquivos encaminhados.

10.1.5. A verificação da habilitação poderá ocorrer mediante consulta aos sistemas oficiais de registro cadastral e bases de dados públicas, especialmente ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável, sem prejuízo da exigência de documentos complementares previstos neste edital.

10.1.6. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente, salvo aqueles destinados a sanar falhas formais ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta.

10.1.7. A habilitação será verificada mediante análise da documentação relativa às seguintes categorias:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – qualificação técnica;

V – declarações e demais documentos exigidos neste edital.

10.1.8. Caso o licitante classificado em primeiro lugar seja inabilitado, o Agente de Contratação procederá à análise da documentação do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação das propostas, até a apuração de licitante que atenda integralmente às exigências editalícias.

10.1.9. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, podendo ser apresentados em original, cópia autenticada ou em formato digital obtido diretamente dos sistemas oficiais emissores.

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa licitante e sua capacidade para assumir direitos e obrigações decorrentes da contratação.

10.2.2. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do licitante:

I – registro comercial, no caso de empresário individual;

II – certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva;
IV – documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
V – inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
VI – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
10.2.3. Os documentos apresentados deverão demonstrar que o objeto social da empresa é compatível com as atividades que compõem o objeto desta licitação.
10.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
10.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
V – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
10.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, na forma da legislação aplicável.
10.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.
10.3.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
10.4.1. A qualificação econômico-financeira tem por objetivo demonstrar a capacidade da empresa licitante de cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.
10.4.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:
I – certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
II – balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei.
10.4.3. O balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, assinado por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.
10.4.4. A boa situação financeira da empresa será demonstrada de forma objetiva mediante:
I – Índices Contábeis: Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,0 (um), extraídos do balanço patrimonial.

10.4.5. Quando se tratar de empresa constituída no exercício social em curso, será admitida a apresentação de balanço de abertura.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que o licitante possui capacidade operacional e profissional para executar satisfatoriamente o objeto da contratação.

10.5.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados:

I – Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico no CREA e/ou CAU, conforme a área de atuação profissional pertinente ao objeto licitado;

II – Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente, relativa à execução de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis ao objeto da presente licitação;

III – Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, complexidade operacional e quantitativos com o objeto da presente licitação;

IV – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo conselho profissional competente, vinculada aos atestados apresentados.

10.5.3. A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a empresa poderá ser realizada mediante:

I – contrato social ou estatuto;

II – registro em carteira de trabalho;

III – contrato de prestação de serviços;

IV – outro documento juridicamente válido que demonstre a relação profissional.

10.6 Declarações e Documentos Complementares

10.6.1. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

I – declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

II – declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

IV – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante apresentação de Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Pleno Conhecimento;

V – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Pleno Conhecimento);

VI – Declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

10.7 Disposições Complementares

10.7.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos apenas em nome da matriz.

10.7.2. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados ou que apresentem inconsistências que comprometam sua autenticidade.

10.7.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste edital.
10.7.4. O Agente de Contratação realizará consulta aos cadastros de sanções administrativas, incluindo:
I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
IV – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.
10.7.5. Constatada a existência de sanção que impeça a participação do licitante na licitação ou a contratação com a Administração Pública, este será declarado inabilitado.

11. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA
11.1. A participação na vistoria técnica é facultativa, ficando a critério das pessoas jurídicas interessadas o envio de profissional habilitado para inspeção prévia do local onde serão executados os serviços de pavimentação e drenagem da RUA DO BOSQUE, visando subsidiar a elaboração da proposta com dados fáticos.
11.2. A vistoria técnica, quando realizada, deverá ocorrer mediante prévio agendamento junto ao Setor de Engenharia do Município, pelo telefone (49) 3436-4307, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00, no período compreendido entre a publicação deste Edital e o dia útil anterior à abertura da sessão pública.
11.3. A vistoria será acompanhada por servidor municipal designado, que emitirá o respectivo Atestado de Vistoria, documento este que servirá de prova de que o licitante tomou conhecimento direto das condições do local.
11.4. Não será permitida a realização de vistoria técnica fora do período estabelecido ou sem o devido agendamento, sendo de inteira responsabilidade do licitante o planejamento logístico para o comparecimento dentro do prazo estipulado.
11.5. A vistoria técnica tem como finalidade permitir que o licitante obtenha todas as informações necessárias à correta formulação da proposta, incluindo, mas não se limitando a:
I – Condições topográficas e geométricas da via;
II – Interferências existentes, dispositivos de drenagem e condições do sistema pluvial;
III – Condições de acesso, mobilização de equipamentos e logística de execução dos serviços;
IV – Características do entorno e eventuais interferências operacionais relacionadas ao Distrito Industrial.
11.5.1. Todos os custos decorrentes da vistoria técnica (deslocamento, pessoal, equipamentos) correrão por conta exclusiva do licitante.
11.6. Ao participar do certame, o licitante declara ter pleno conhecimento do Edital, dos projetos executivos, memoriais descritivos e das condições locais de execução da obra, não podendo alegar desconhecimento das condições ordinárias e previsíveis da área de intervenção para justificar falhas na proposta, atrasos injustificados na execução ou pleitos de revisão contratual decorrentes de situações previamente verificáveis.
11.7. O licitante que optar por não realizar a vistoria técnica deverá apresentar, obrigatoriamente, em campo próprio no sistema https://licitar.digital/, uma Declaração Formal de Pleno Conhecimento, atestando que, embora tenha tido a oportunidade de realizar a inspeção, optou por formular sua proposta sem a referida visita, assumindo integralmente os riscos e responsabilidades decorrentes dessa decisão.

12. DOS RECURSOS

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará rigorosamente o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se o rito procedimental e a ampla defesa.

12.2. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata do ato recorrido, observando-se a contagem de prazos estabelecida na legislação federal vigente.

12.3. No caso de recurso que impugne o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediata e motivadamente após a divulgação do ato, em campo próprio do sistema https://licitar.digital/, sob pena de preclusão e decadência do direito administrativa de recorrer.

12.3.2. O prazo mínimo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, assegurando que todos os licitantes possam se manifestar de forma equânime, sob o monitoramento do Agente de Contratação/Comissão.

12.3.3. A apresentação de razões de recurso deverá ocorrer em momento único, iniciando-se na data de intimação ou lavratura da ata, ou, no caso de inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, na data de intimação da ata de julgamento.

12.3.4. As razões de recurso deverão ser estritamente consistentes com a manifestação inicial de intenção de recorrer, sob pena de não conhecimento da parte do recurso que inovar, extrapolar ou apresentar razões genéricas que não guardem correlação com o conteúdo inicialmente apontado em chat.

12.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados eletronicamente por meio do campo próprio do sistema, em formato digital, devendo ainda ser dirigidos à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida.

12.4.1. A autoridade (Agente de Contratação ou Comissão) poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior (Prefeito Municipal), que deverá proferir decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso no Portal Licitar Digital, assegurada a vista imediata e integral de todos os elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. É terminantemente vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou com a finalidade de tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento (recursos manifestamente infundados ou repetitivos), o Agente de Contratação ou autoridade superior poderá:

I – arquivar sumariamente os expedientes por falta de fundamentação jurídica;

II – instaurar processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, visando preservar o interesse público e o cronograma da obra.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, permanecendo suspenso o ato ou decisão recorrida até a prolação da decisão final pela autoridade competente, visando evitar prejuízos irreversíveis ao certame.
12.8. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se todos os atos que possam ser mantidos sem prejuízo à legalidade e à competitividade.
12.9. A ausência do licitante na sessão virtual ou sua desconexão injustificada antes do término da sessão pública e da abertura do prazo de intenção de recurso caracteriza renúncia tácita ao direito de recorrer, não cabendo qualquer reclamação ou insurgência futura quanto a tal ato.
12.10. O acesso aos autos do processo será franqueado de forma plena e permanente aos interessados pelo sítio eletrônico: https://licitar.digital/, permitindo total transparência no exame dos elementos necessários à formulação de recursos ou contrarrazões de forma fundamentada.
12.11. Não serão conhecidos os recursos ou contrarrazões que forem:
I – interpostos fora do prazo legal estabelecido neste Edital;
II – subscritos por representante não habilitado no sistema ou não identificado legalmente por procuração/contrato social;
III – que extrapolem a manifestação inicial de intenção de recorrer ou que apresentem fundamentação meramente genérica, salvo para sanear falhas formais evidentes.

13. PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DA OBRA
13.1. O prazo de início da execução da obra será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia do Município de Faxinal dos Guedes.
13.2. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
13.2.1. O prazo estabelecido considera a complexidade dos serviços de drenagem pluvial, movimentação de terra, pavimentação asfáltica em CBUQ e sinalização viária previstos no projeto executivo da Rua do Bosque.
13.2.2. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização da Administração, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3. A execução da obra deverá obedecer integralmente às condições previstas neste edital, ao projeto executivo e às normas técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da empresa contratada o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade dos serviços e o atendimento às exigências legais e regulamentares.
13.4. A contratada deverá manter, obrigatoriamente, o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, submetendo-o à aprovação da fiscalização municipal mensalmente junto com as medições.
13.5. Eventuais atrasos injustificados na execução da obra sujeitarão a contratada às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive aplicação de multas, suspensão contratual ou rescisão, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

13.6. A contagem dos prazos será suspensa nas hipóteses de paralisação da obra por determinação da Administração Municipal, retomando-se a contagem a partir da data de reinício oficial.
13.7. Do Diário de Obra: Será obrigatória a manutenção, no canteiro de obras, do Livro de Ordem (Diário de Obra), onde deverão ser registrados diariamente as condições climáticas, o efetivo de pessoal, equipamentos em operação e quaisquer ocorrências que possam impactar o prazo de 12 (doze) meses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, e exauridos os prazos recursais previstos neste Edital, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e posterior homologação do certame, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. Não havendo interposição de recursos após a fase de habilitação, o Agente de Contratação adjudicará o objeto ao licitante vencedor no próprio sistema eletrônico https://licitar.digital/, encaminhando os autos à autoridade competente para homologação.
14.3. A autoridade competente, após análise da regularidade jurídica, técnica e procedimental do certame, poderá:
I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades formais sanáveis, visando ao aproveitamento dos atos regularmente praticados;
II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
III – anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, indicando expressamente os atos atingidos e assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
14.4. Na hipótese de anulação ou revogação do certame, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei nº 14.133/2021, não cabendo aos licitantes direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
14.5. A adjudicação e a homologação autorizarão a Administração Municipal a convocar o licitante vencedor para assinatura do contrato administrativo e posterior emissão da Ordem de Serviço destinada ao início da execução das obras e serviços de engenharia para pavimentação da Rua do Bosque, localizada no Distrito Industrial do Município de Faxinal dos Guedes/SC.
14.5.1. A homologação do certame não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a formalização contratual condicionada à manutenção das condições de habilitação, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público devidamente motivado.
14.5.2. Caso o adjudicatário, regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixe de assinar o contrato ou de aceitar o instrumento equivalente, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Assinatura do Contrato

15.1.1. A licitante vencedora será convocada pelo Setor de Licitações e Contratos para assinatura do contrato administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal de Faxinal dos Guedes.
15.1.2. A assinatura poderá ser realizada de forma eletrônica, mediante utilização de certificado digital válido dos representantes legais da empresa, conforme previsto no contrato social, estatuto ou documento equivalente, garantindo autenticidade, integridade e segurança jurídica ao instrumento contratual.
15.1.3. O descumprimento injustificado do prazo para assinatura do contrato caracterizará inadimplemento pré-contratual, autorizando a Administração a convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa administrativa.
15.2. Elementos Integrantes do Contrato
15.2.1. Integrarão o contrato, independentemente de transcrição:
a) a proposta de preços, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos apresentados pela licitante vencedora;
b) este Edital e todos os seus anexos, incluindo projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que compõem a contratação;
c) os documentos de habilitação apresentados pela contratada, que deverão permanecer válidos durante toda a execução contratual.
15.3. Proibição de Transferência e Responsabilidade
15.3.1. É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.
15.3.2. Eventuais alterações societárias, fusões, cisões ou incorporações somente serão admitidas quando não comprometerem a execução da obra e desde que sejam mantidas todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no certame.
15.3.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços contratados, inclusive em relação a eventuais subcontratações autorizadas pela Administração, respondendo civil, administrativa e contratualmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros.
15.4. Garantia Contratual
15.4.1. Como condição para assinatura e eficácia do contrato, a contratada deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
15.4.1.1. Considerando o valor estimado da contratação em R$ 675.423,27, a garantia contratual corresponderá, inicialmente, ao montante aproximado de R$ 33.771,16, podendo ser atualizada conforme o valor efetivamente contratado.
15.4.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b) fiança bancária;
c) seguro-garantia;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
15.4.3. A garantia deverá assegurar cobertura para:

a) prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do contrato;
b) danos causados ao Município em decorrência de culpa ou dolo da contratada na execução da obra;
c) multas aplicadas pela Administração;
d) obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais não adimplidas pela contratada, quando houver responsabilidade subsidiária ou solidária do Município.
15.4.4. Não serão aceitas garantias que contenham cláusulas excludentes de responsabilidade incompatíveis com a legislação vigente ou que restrinjam indevidamente a cobertura das obrigações assumidas pela contratada.
15.5. Condições Específicas por Modalidade de Garantia
I – Caução em dinheiro: deverá ser realizada mediante depósito em conta específica indicada pelo Município, sendo atualizada monetariamente na forma da legislação aplicável;
II – Títulos da dívida pública: deverão possuir emissão escritural e registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
III – Fiança bancária: deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, previsão de atualização monetária e validade compatível com o prazo contratual;
IV – Seguro-garantia: deverá ser emitido em favor do Município de Faxinal dos Guedes, contemplando cobertura para multas administrativas e demais obrigações previstas no contrato.
15.6. Prazos e Devolução da Garantia
15.6.1. A comprovação da prestação da garantia deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato ou em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, constituindo condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço.
15.6.1.1. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido impedirá a formalização contratual, caracterizando recusa injustificada do adjudicatário e autorizando a convocação dos licitantes remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
15.6.2. As garantias prestadas nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia deverão permanecer válidas durante toda a execução contratual e até o recebimento definitivo da obra, devendo ser renovadas ou complementadas em caso de prorrogação de prazo ou acréscimo contratual.
15.6.3. A garantia será liberada ou restituída no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, descontados eventuais valores de multas, indenizações ou obrigações pendentes.
15.7. Disposição Final
15.7.1. As disposições previstas neste capítulo visam assegurar a adequada execução das obras e serviços de engenharia destinados à pavimentação da Rua do Bosque, garantindo a proteção do interesse público, do patrimônio municipal e da regular execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. Reunião Preliminar e Caderno de Obras
16.1.1. Antes da expedição da Ordem de Serviço, a contratada será convocada para reunião técnica com o Departamento de Engenharia de Faxinal dos Guedes, para alinhamento sobre o projeto executivo da RUA DO BOSQUE, diretrizes de fiscalização e cronograma de execução.

16.1.2. A contratada deverá apresentar e manter no canteiro o Caderno de Obras (Diário de Obra), com páginas numeradas, onde serão registradas diariamente todas as ocorrências, condições climáticas, efetivo de pessoal, equipamentos e apontamentos técnicos. O fiscal designado pelo Município e o responsável técnico da contratada assinarão o Caderno periodicamente.

16.2. Fiscalização Municipal

16.2.1. A fiscalização técnica será exercida pela servidora Eng. Civil Sra. Samantha de Campos da Silva – CREA-SC, com acompanhamento permanente ou esporádico, conforme a complexidade da etapa (terraplanagem, drenagem ou capa asfáltica).

16.2.2. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade exclusiva sobre a solidez da obra, qualidade dos materiais (ensaios de CBUQ), segurança dos operários ou cumprimento dos prazos contratuais.

16.2.3. À fiscalização assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, serviços que não estejam em conformidade com o Projeto Executivo ou normas aplicáveis, devendo a contratada refazê-los às suas expensas.

16.3. Profissionais da Contratada e Registros

16.3.1. A contratada deve manter profissional Responsável Técnico com disponibilidade para chamados da fiscalização e um Mestre de Obras permanente no trecho, incumbidos de fornecer informações e zelar pela execução.

16.3.2. Substituições de profissionais do quadro técnico deverão ser formalmente comunicadas e previamente aprovadas pelo Município, garantindo experiência equivalente ou superior à exigida na habilitação.

16.3.3. Todos os profissionais deverão registrar no Caderno de Obras suas atividades, indicando substitutos imediatos em caso de ausência para não interromper o fluxo de informações.

16.3.4. O Diário de Obras deve estar permanentemente disponível à fiscalização no local da execução, em modelo aprovado pelo Município, sob pena de suspensão da medição mensal.

16.4. Segurança, Medicina do Trabalho e EPIs

16.4.1. A contratada cumprirá integralmente a legislação de segurança e medicina do trabalho, incluindo todos os custos com exames, treinamentos e sinalização de segurança da via.

16.4.2. É de responsabilidade da contratada fornecer e exigir o uso rigoroso de EPIs e EPCs em perfeito estado, com Certificado de Aprovação (CA) válido, especialmente para trabalhos com asfalto quente e máquinas pesadas.

16.4.3. A contratada responderá integralmente por acidentes de trabalho, danos a terceiros, danos ao meio ambiente e bens do Município decorrentes de suas atividades, omissões ou de seus funcionários.

16.5. Paralisação, Embargo e Interdição

16.5.1. A fiscalização terá plenos poderes para paralisar serviços em caso de risco grave e iminente a pessoas, patrimônio público ou meio ambiente, bem como por descumprimento técnico grave.

16.5.2. Em caso de embargo ou interdição, a contratada deverá adotar imediatas medidas de proteção ao local da obra, garantindo a sinalização viária e a integridade de transeuntes e do meio ambiente.

16.6. Responsabilidade Civil e Judicial

16.6.1. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exonera a contratada de sua responsabilidade civil (Art. 618 do Código Civil - prazo de 5 anos de garantia de solidez) ou contratual.
16.6.2. A contratada responderá por todos os danos causados ao Município ou terceiros, direta ou indiretamente, obrigando-se a assumir o polo passivo de eventuais demandas judiciais relacionadas à execução do contrato.
16.6.3. A contratada em recuperação judicial ou extrajudicial deve comprovar o cumprimento do plano sempre que solicitado, sob pena de rescisão por risco à execução.
16.6.4. Como garantia adicional, a contratada deverá apresentar, junto com a garantia contratual, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e de Danos Materiais/Pessoais a Terceiros, com cobertura compatível com o vulto da obra.
16.7. Fundamentação e Segurança Jurídica
Este dispositivo assegura:
Fiscalização eficiente com autoridade para rejeitar serviços em desacordo com as normas técnicas;
Blindagem do Município contra ações de reparação de danos causados pela má execução ou acidentes;
Responsabilidade integral da contratada pela solidez e segurança da pavimentação.

17. DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1. Medições
17.1.1. Mensalmente, a Fiscalização designada pelo Município realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período.
17.1.2. Para tal, a contratada deverá apresentar relatório de medição detalhado, contendo planilha de serviços executados, memória de cálculo e registro fotográfico, endereçado ao Departamento de Engenharia ou e-mail fornecido pelo fiscal do contrato.
17.1.3. A primeira medição será apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra, abrangendo os serviços executados até aquele período.
17.1.4. Cada etapa será considerada concluída quando todos os serviços previstos no cronograma físico-financeiro estiverem executados integralmente, de acordo com o projeto e memorial descritivo da RUA DO BOSQUE.
17.1.5. Antes do fechamento da medição, o Município terá até 5 (cinco) dias úteis para análise. Eventuais inconsistências deverão ser comunicadas à contratada, que realizará as correções necessárias e reapresentará a medição.
17.1.6. A aprovação da medição não exime a contratada das responsabilidades contratuais ou legais, nem constitui aceitação definitiva dos serviços.
17.1.7. Caso sejam identificados vícios, falhas, uso de materiais impróprios (CBUQ fora de especificação) ou má qualidade na execução, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, o objeto da obra.
17.1.8. A medição final deverá ser acompanhada da entrega do relatório final, do Termo de Recebimento de Obra e da documentação relativa ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas (INSS, FGTS e ISS).
17.2. Forma de Pagamento

17.2.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da medição aprovada e do relatório fotográfico, protocolados junto à municipalidade.
17.2.2. O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados a partir da sua protocolização e aprovação pela engenharia.
17.2.3. O pagamento será proporcional à execução dos serviços, considerando os valores unitários da proposta vencedora.
17.2.4. A contratada deve comprovar, a cada pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando as guias quitadas e a folha de pagamento dos empregados alocados na obra.
17.2.5. Na hipótese de não apresentação da documentação comprobatória, o Município poderá reter o pagamento correspondente até a regularização, sem configurar atraso por parte do Município.
17.2.6. Havendo retenção por descumprimento das obrigações, a contratada terá o prazo de 15 dias para regularização, sob pena de multa de 10% sobre o valor da medição ou rescisão.
17.3. Atualização Monetária e Reajuste
17.3.1. Não haverá atualização de preços por atraso no pagamento decorrente de responsabilidade exclusiva da contratada.
17.3.2. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade do Município, a parcela será atualizada pro rata die utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no período.
17.3.3. O reajuste de preços ocorrerá após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado obrigatoriamente a partir da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Acórdão nº 2265/2020-Plenário do TCU e o Prejulgado nº 2049 do TCE/SC.
I - O índice utilizado para o reajuste anual será o IPCA (IBGE), por ser o índice oficial de inflação adotado pela Administração Municipal de Faxinal dos Guedes.
17.3.4. O reajuste será precedido de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, garantindo transparência e o controle do Município sobre o equilíbrio econômico-financeiro.
17.4. Regime de Execução e Julgamento
17.4.1. Do Critério de Julgamento: A presente licitação processar-se-á pelo critério de Menor Preço, considerando o valor Global.
17.4.2. Do Regime de Execução: O regime de execução será por Empreitada por Preço Unitário, conforme Art. 6º, inciso XXVIII, alínea "b" da Lei 14.133/2021, em razão da natureza da obra de pavimentação, onde os pagamentos serão realizados com base nas unidades de serviços efetivamente executadas e medidas pela fiscalização.

18. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

18.1. Materiais e Equipamentos
18.1.1. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente materiais e equipamentos que estejam em estrita conformidade com as normas técnicas, padrões de qualidade do Projeto Executivo e critérios de segurança, responsabilizando-se integralmente pela sua logística, manutenção, guarda e qualidade.
18.1.2. O Município reserva-se o direito de recusar, através da fiscalização, materiais (como rachão, brita ou CBUQ) que não apresentem os laudos de ensaio exigidos ou equipamentos

que apresentem vazamentos ou precariedade, cabendo à CONTRATADA a substituição imediata às suas expensas.

18.2. Canteiro de Obras e Logística

18.2.1. O canteiro de obras deverá ser implantado em área estrategicamente definida para o trecho de 389,43m, dimensionada para o armazenamento seguro de insumos e estacionamento de maquinário (escavadeiras, vibroacabadoras e rolos).

18.2.2. É responsabilidade da CONTRATADA manter o canteiro e as frentes de trabalho organizados, garantindo que a execução da obra não interrompa totalmente o fluxo de veículos de escoamento agrícola, salvo em interrupções pontuais previamente comunicadas e sinalizadas.

18.2.3. Todas as instalações temporárias (escritório de campo, almoxarifado, sanitários e áreas de vivência) deverão atender às Normas Regulamentadoras (NR-18), sendo mantidas pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional ao Município.

18.3. Conservação, Segurança e Meio Ambiente

18.3.1. A CONTRATADA deverá assegurar a conservação e o funcionamento adequado de todas as instalações, bem como a correta destinação de resíduos da obra (sobras de asfalto, óleos, materiais fresados e entulhos), proibido o descarte irregular em vias públicas, áreas de preservação permanente ou propriedades particulares.

18.3.2. Qualquer irregularidade ou risco ambiental/patrimonial detectado pela fiscalização deverá ser corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas pela CONTRATADA.

18.4. Placa de Obra (Identificação Obrigatória)

18.4.1. A CONTRATADA instalará, antes do início dos serviços, a Placa de Obra em local de ampla visibilidade (início e fim do trecho), conforme modelo oficial do Município de Faxinal dos Guedes, e, quando aplicável, do programa ou convênio vinculado à obra.

18.4.2. A placa deverá ser mantida em perfeitas condições de leitura e conservação durante toda a execução contratual, contendo as informações da obra, valores, prazos, origem dos recursos e responsáveis técnicos (ART/RRT).

18.5. Responsabilidade e Fiscalização

18.5.1. O cumprimento rigoroso deste item será condição para a aprovação das medições mensais. O Município não se responsabiliza por furtos, roubos ou danos causados ao patrimônio da CONTRATADA no canteiro ou ao longo da rodovia.

18.6. Da Trafegabilidade e Limpeza Técnica

18.6.1. Durante toda a execução, a CONTRATADA deverá manter condições mínimas de trafegabilidade na RUA DO BOSQUE, adotando as medidas necessárias à segurança dos usuários e à continuidade do tráfego local, especialmente nos trechos em execução e em períodos chuvosos.

18.6.2. Ao final da obra, a desmobilização do canteiro deverá ser total, incluindo a recuperação ambiental de áreas degradadas pela instalação temporária e a limpeza rigorosa de todos os dispositivos de drenagem (bueiros e canaletas), que deverão estar livres de sedimentos ou restos de obra para o Recebimento Definitivo.

19. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

19.1. Da Fiscalização e Conferência Técnica do Objeto

19.1.1. O objeto contratado estará sujeito à rigorosa conferência e fiscalização quanto à sua qualidade, integridade e conformidade com a proposta da CONTRATADA, com os Projetos

Executivos, Memoriais Descritivos e as especificações contidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

19.1.2. O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, determinar a realização de análises técnicas, laboratoriais ou ensaios de controle de qualidade (tais como extração de corpos de prova, ensaios de Marshall para CBUQ, testes de compactação de base e sub-base e ensaios de resistência de concreto), visando comprovar a resistência, durabilidade e observância às normas técnicas oficiais.

19.1.3. Os custos decorrentes de ensaios, verificações e laudos técnicos solicitados pela fiscalização em razão de suspeita de inconformidade, deficiência executiva ou necessidade de comprovação técnica correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem direito a ressarcimento.

19.2. Das Adequações e Correções de Inconformidades

19.2.1. Identificada pela fiscalização qualquer necessidade de correções, reparos ou adequações técnicas, será concedido à CONTRATADA o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal (notificação ou registro em Diário de Obra), para que execute os ajustes necessários às suas expensas.

19.2.2. O cumprimento integral desse prazo e a efetiva correção dos serviços deverão ser registrados em Termo Circunstanciado, obrigatoriamente assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e visado pela Engenharia Municipal.

19.2.3. O descumprimento injustificado do prazo para correções sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital, incluindo multas moratórias calculadas sobre o valor da etapa, sem prejuízo da aplicação de sanções mais graves em caso de reincidência.

19.3. Da Suspensão Cautelar de Pagamentos

19.3.1. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela fiscalização em razão de falhas técnicas ou uso de materiais fora de especificação, o prazo de pagamento da respectiva fatura ficará suspenso automaticamente.

19.3.2. O prazo para pagamento somente voltará a fluir integralmente após a confirmação formal da correção total das irregularidades pela fiscalização, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a atualização monetária, juros ou encargos pelo período de suspensão provocado por sua própria culpa ou dolo.

19.4. Da Comunicação de Conclusão e Relatório Final

19.4.1. Ao término efetivo da obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Município, mediante protocolo oficial, a conclusão dos serviços, acompanhada obrigatoriamente da entrega do Relatório Final da Obra, contendo as informações técnicas da execução, medições finais, registros fotográficos e detalhamento dos serviços executados, inclusive drenagem pluvial e camadas de pavimentação.

19.4.2. Em até 15 (quinze) dias corridos após o protocolo de conclusão, o Município emitirá Laudo de Fiscalização circunstanciado, detalhando eventuais exigências para adequações finais ou atestando a plena qualidade e conformidade do objeto para fins de recebimento.

19.5. Do Recebimento Provisório

19.5.1. O Recebimento Provisório será formalizado por comissão designada pelo Município em até 15 dias após o ateste de conformidade, mediante Termo assinado pelas partes, após a verificação da execução física e documental.

19.5.2. Durante todo o período de recebimento provisório, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela conservação da via, manutenção da sinalização de segurança e por quaisquer correções emergenciais que venham a surgir.
19.6. Do Recebimento Definitivo e Liberação de Garantia
19.6.1. O Recebimento Definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Recebimento Provisório, período de observação técnica essencial para aferir o comportamento da pavimentação sob o tráfego pesado e as condições climáticas.
19.6.2. Durante este interstício, a CONTRATADA continuará responsável por todo e qualquer reparo, correção ou adequação identificada pelo Município, devendo executá-los prontamente e às suas expensas mediante notificação formal.
19.6.3. O Recebimento Definitivo será formalizado por Termo de Encerramento, após nova vistoria técnica integral. O prazo de 90 dias será suspenso caso haja notificações pendentes de atendimento, reiniciando-se apenas após o aceite da fiscalização.
19.6.4. A devolução ou liberação da Garantia Contratual (5%) está estritamente vinculada à assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e à inexistência de pendências administrativas, multas não pagas ou danos a terceiros não reparados.
19.7. Da Responsabilidade Civil e Garantia de Solidez
19.7.1. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, técnica e legal pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.
19.7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, mesmo após o recebimento definitivo, canal de comunicação ativo para o atendimento de garantias e reparos decorrentes de vícios ocultos ou defeitos de execução que venham a se manifestar no trecho pavimentado.

20. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Extinção Contratual Unilateral pelo Município
20.1.1. A extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Município ocorrerá nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.
20.1.2. Constituem motivos determinantes para a extinção imediata, entre outros:
a) Inexecução Total ou Parcial: Caracterizada pelo atraso injustificado que comprometa o cronograma físico-financeiro em mais de 20% (vinte por cento) ou pelo abandono injustificado das frentes de serviço na RUA DO BOSQUE;
b) Desatendimento das Determinações da Fiscalização: Reiteração de erros técnicos ou recusa em refazer serviços reprovados pela Engenharia Municipal no Diário de Obra;
c) Comprometimento da Capacidade Técnica ou Financeira: Alteração social, modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do Município, prejudique a execução do asfalto;
d) Fraude, Corrupção ou Má-fé: Prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme a Lei nº 12.846/2013, ou uso de materiais deliberadamente inferiores ao especificado no Memorial Descritivo;
e) Razões de Interesse Público: Justificadas pela autoridade superior, decorrentes de fato superveniente que torne a execução da obra inconveniente ao Município.

20.1.3. Medidas Acautelatórias e Prerrogativas: Na ocorrência de extinção unilateral por culpa da contratada, o Município poderá, de imediato:
I – Reter os pagamentos devidos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas;
II – Executar a Garantia Contratual (5%) para ressarcimento de danos ao erário;
III – Assumir o canteiro de obras, materiais, equipamentos e demais insumos existentes no local, visando a continuidade da obra por meios próprios ou contratação do licitante remanescente (Art. 139, I da Lei 14.133/21).
20.2. Rescisão Contratual por Iniciativa da CONTRATADA
20.2.1. A CONTRATADA poderá requerer a extinção do contrato, mediante notificação prévia e fundamentada, exclusivamente nas hipóteses previstas no §2º do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021:
a) Suspensão dos serviços por ordem escrita, por prazo superior a 03 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública ou guerra;
b) Atraso de pagamento superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, ressalvada a hipótese de retenção por irregularidade fiscal ou técnica da própria empresa;
c) Não liberação, por parte do Município, de áreas ou locais para a execução do serviço nos prazos previstos no cronograma.
20.2.2. Até que a extinção seja formalizada administrativamente ou decidida judicialmente, a CONTRATADA é obrigada a manter a execução regular dos serviços e a trafegabilidade da rodovia, sob pena de sanções gravíssimas.
20.3. Extinção Consensual
20.3.1. A extinção por acordo mútuo ocorrerá por escrito e mediante termo de distrato, desde que haja conveniência para a Administração e seja motivada por caso fortuito ou força maior que torne a execução excessivamente onerosa ou tecnicamente impossível.
20.3.2. O distrato exigirá levantamento topográfico e físico detalhado dos serviços executados até a data da paralisação, quitação mútua e parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica Municipal.
20.4. Efeitos da Extinção e Responsabilidade Remanescente
20.4.1. A extinção não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil por vícios ocultos ou defeitos na pavimentação, nem da garantia de solidez prevista no Código Civil.
20.4.2. No caso de extinção por culpa da empresa, esta responderá pela diferença de preço decorrente de nova contratação necessária para concluir os 389,43m, além da perda do direito a qualquer indenização por lucros cessantes.
20.4.3. Sanção Acessória: A extinção por inexecução culposa ensejará a abertura imediata de processo administrativo para aplicação das sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Infrações Administrativas
21.1.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com dolo ou culpa, praticadas pelo licitante, adjudicatário ou contratado:
a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar documentos solicitados pela Comissão ou Agente de Contratação durante o processo licitatório;
c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
e) Atrasar injustificadamente a execução ou entrega do objeto da licitação;
f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza, incluindo indução deliberada a erro no julgamento;
i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) Cometer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
k) Qualquer outra conduta que comprometa a lisura, legalidade ou eficiência do certame e da execução contratual.
21.2. Sanções Aplicáveis
21.2.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar ao licitante, adjudicatário ou contratado, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
21.2.1.1. Advertência: Quando a infração for considerada de menor gravidade, como falhas formais que não prejudiquem a segurança ou o cronograma da obra.
21.2.2. Multa: Aplicável nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato. O valor poderá ser deduzido dos pagamentos devidos à CONTRATADA, executado da Garantia Contratual (5%) ou cobrado judicialmente, observando-se os seguintes limites:
a) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução de etapas do cronograma, até o limite de 3,5% do valor total do contrato;
b) Inexecução Parcial: Até 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de metas, normas técnicas do Memorial Descritivo ou abandono temporário;
c) Inexecução Total: Até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de rescisão por culpa da contratada que inviabilize a entrega da obra.
21.2.3. Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a infração não justificar penalidade mais grave, impedindo a participação em novos certames no Município de Faxinal dos Guedes.
21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Aplicada em casos de infrações graves, incluindo fraude, dolo, má-fé ou prática de atos ilícitos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
21.3. Critérios de Aplicação das Sanções
21.3.1. Na dosimetria e aplicação das penalidades, a Administração de Faxinal dos Guedes considerará:
a) A natureza e gravidade da infração frente ao vulto da obra;
b) As peculiaridades do caso concreto (condições climáticas, geológicas do trecho, etc.);

c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Danos causados à Administração;
e) Existência de programas de integridade ou compliance da empresa.
21.4. Procedimento para Aplicação de Sanções
21.4.1. Antes da aplicação de multa ou advertência, será facultada defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação formal.
21.4.2. Para sanções de impedimento e declaração de inidoneidade, será instaurado processo administrativo conduzido por comissão de pelo menos 2 (dois) servidores estáveis, garantindo a produção de provas conforme arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.
21.4.3. Recursos e pedidos de reconsideração serão admitidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com efeito suspensivo até a decisão final da autoridade superior.
21.5. Efeitos das Sanções e Obrigações Trabalhistas
21.5.1. As sanções não eximem o CONTRATADO da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.
21.5.2. Valores de multa ou indenização poderão ser compensados com créditos do CONTRATADO junto ao Município.
21.5.3. Obrigações Trabalhistas: O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais pela contratada é infração contratual grave, autorizando a retenção de pagamentos e a aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da empresa sobre tais encargos.
21.5.4. A publicidade das sanções será realizada nos sistemas oficiais (CEIS e CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Legitimidade e Prazo
22.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.
22.1.2. O prazo para protocolo de impugnação ou pedido de esclarecimento é de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública.
22.1.3. A ausência de impugnação dentro do prazo legal preclui o direito do licitante de questionar, posterior e administrativamente, as cláusulas e condições deste Edital.
22.2. Forma de Apresentação e Rigor Documental
22.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma https://licitar.digital/.
22.2.2. A peça de impugnação deverá ser fundamentada, indicando com clareza os pontos de suposta ilegalidade e os dispositivos da Lei 14.133/2021 ou normas técnicas que se julga vulnerados.
22.3. Prazo de Resposta e Julgamento
22.3.1. A Administração de Faxinal dos Guedes responderá às impugnações e pedidos de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
22.3.2. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma de licitação, passando a integrar o processo como anexos de esclarecimento.
22.4. Efeito sobre os Prazos do Certame (Segurança Jurídica)

22.4.1. O protocolo de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende os prazos previstos para o certame.
22.4.2. O Agente de Contratação poderá, de forma excepcional e motivada, conferir efeito suspensivo à impugnação caso verifique risco iminente de danos ao erário ou vício insanável que comprometa a seleção da melhor proposta para a obra.
22.5. Consequência da Acolhida da Impugnação
22.5.1. Caso a impugnação seja acolhida e implique alteração no Edital que afete a formulação das propostas ou os custos da obra, será definida nova data para a realização do certame, com a devida republicação do edital e reabertura de todos os prazos legais.
22.5.2. Alterações que não afetem a formulação das propostas não ensejarão a reabertura de prazos.
22.6. Publicidade, Transparência e Eficiência
22.6.1. Todas as manifestações, impugnações e respostas serão registradas eletronicamente, garantindo o acesso público e a transparência total nos termos da Lei nº 14.133/2021.
22.6.2. Pedidos de esclarecimento meramente protelatórios ou que visem apenas rediscutir critérios técnicos já fundamentados no ETP e no Memorial Descritivo serão indeferidos sumariamente.

23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1. Atestados de Capacidade Técnica
23.1.1. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha participado serão avaliados na proporção exata da participação da empresa, conforme previsto no Art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.
23.1.2. Caso o atestado não identifique as atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado, a Comissão/Agente de Contratação realizará diligência para verificar a real execução técnica da licitante no objeto pavimentado.
23.2. Autenticidade e Forma dos Documentos
23.2.1. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório, ou por declaração de autenticidade assinada por advogado ou contador, sob sua responsabilidade pessoal, ou ainda autenticados por servidor da administração municipal à vista dos originais.
23.2.2. Documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada pelo Agente de Contratação nos respectivos sítios oficiais. Documentos que não permitirem validação eletrônica deverão ser apresentados em formato que garanta sua fé pública.
23.3. Validade das Certidões e Documentos Temporais
23.3.1. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data de abertura da sessão pública.
23.3.2. Para documentos que não possuam prazo de validade expresso, o Município de Faxinal dos Guedes aceitará aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão, garantindo a atualidade da situação jurídica e fiscal da proponente.
23.4. Tratamento Diferenciado (ME/EPP) e Regularidade Fiscal Tardia
23.4.1. Nos termos dos Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, mesmo que contenha restrições.

23.4.2. Havendo restrição, e sendo a ME/EPP declarada vencedora, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa).
23.5. Decadência do Direito e Consequência da Não Regularização
23.5.1. A não regularização da documentação fiscal/trabalhista no prazo do item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (incluindo multa e impedimento).
23.5.2. Em caso de decadência, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições (preço) propostas pelo primeiro colocado, ou negociará condições diversas respeitando o valor de mercado.
23.6. Regras para Matriz e Filiais
23.6.1. Se a licitante for a Matriz, todos os documentos de habilitação (especialmente os fiscais) deverão estar em nome da Matriz. Se for Filial, deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles que, por natureza centralizada, só possam ser emitidos em nome da Matriz.
23.6.2. O CNPJ que emitir a nota fiscal deverá ser, obrigatoriamente, o mesmo que apresentou a documentação de habilitação e assinou o contrato.
23.7. Execução por Estabelecimento Distinto
23.7.1. Caso o licitante deseje que outro estabelecimento seu (matriz ou filial) execute fisicamente a obra, deverá apresentar a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial), garantindo a plena regularidade jurídica, fiscal e técnica do grupo econômico para a execução da obra.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Direito de Adiar a Data de Abertura: A Entidade de Licitação se reserva o direito de adiar a data de abertura desta licitação, se necessário, por razões de conveniência administrativa ou técnica. Qualquer alteração será previamente comunicada aos interessados por meio de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data inicialmente marcada. Tal medida visa garantir que todos os participantes sejam devidamente informados e possam se organizar para participar do certame, assegurando o cumprimento dos princípios da publicidade e da ampla competitividade.
24.2. Modificações no Objeto da Licitação: A Administração poderá determinar alterações no objeto da licitação, seja em formato, qualidade ou quantidade, desde que necessárias ao atendimento do interesse público e à adequação técnica da pavimentação. Tais modificações serão formalizadas por meio de aditamento, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais de acréscimos e supressões, garantindo a flexibilidade para ajustes diante de imprevistos geológicos ou climáticos durante a execução do contrato.
24.3. Diligências no Processo Licitatório: O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderá realizar diligências em qualquer fase do processo, com o objetivo de esclarecer ou complementar informações e instruções. As diligências podem incluir a análise minuciosa de documentação, conferência de atestados de capacidade técnica junto aos emissores ou análise de propostas, assegurando o cumprimento de todos os requisitos legais e técnicos

estabelecidos no Memorial Descritivo e preservando a transparência e a isonomia do certame.

24.4. Presença dos Licitantes: A participação ativa do licitante ou de seu representante no ambiente eletrônico é essencial para o exercício de seus direitos, incluindo a apresentação de propostas, ofertas de lances e manifestação imediata de interesse em recursos. A presença assegura ampla concorrência e permite que todos os direitos legais e prazos processuais sejam respeitados durante o certame, sendo de responsabilidade do licitante a manutenção de sua conexão e acompanhamento das etapas.

24.5. Casos Omissos e Dúvidas Interpretativas: Eventuais situações omissas ou dúvidas interpretativas sobre este Edital ou seus Anexos (Projetos, ETP e Planilhas) serão dirimidas pelo Agente de Contratação com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de Direito Público, garantindo a aplicação correta das normas e a condução do processo com estrita legalidade, impessoalidade e transparência.

24.6. Padrões Éticos: Durante todo o processo licitatório e execução contratual, as Licitantes devem observar os mais altos padrões éticos e de integridade. Práticas ilícitas, como fraude, corrupção, conluio ou comportamentos incompatíveis com a boa-fé e a moralidade administrativa, serão punidas conforme a legislação vigente, incluindo as sanções da Lei nº 12.846/2013. A integridade e a ética são fundamentais para a qualidade, confiabilidade e legitimidade do processo perante os órgãos de controle.

24.7. Cumprimento das Especificações Contratuais: O objeto contratado deverá ser entregue em estrita conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos técnicos. A inobservância de padrões de qualidade, espessura asfáltica ou normas de drenagem acarretará recusa do objeto e devolução imediata para correção às expensas da contratada, além da aplicação das penalidades previstas, garantindo a qualidade e durabilidade exigidas pela Administração para o Programa Estrada Boa Rural.

24.8. Recusa ou Execução Inadequada: Caso a Licitante se recuse a assinar o contrato, a executar os serviços ou execute inadequadamente o objeto contratual, pondo em risco a segurança da via, a Administração poderá rescindir o contrato imediatamente, sem aviso prévio, e convocar os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação, para assegurar a continuidade do serviço e o pleno atendimento ao interesse público de Faxinal dos Guedes.

24.9. Esclarecimentos sobre o Edital: Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos técnicos e administrativos poderão ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelos seguintes canais oficiais:

E-mail: comprasfaxinal@faxinal.sc.gov.br

Plataforma: Licitar Digital (https://licitar.digital/)

Telefone: 49 3436 4328

Atendimento presencial: Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, garantindo o livre acesso à informação.

24.10. Presunção de Clareza do Edital: Caso não haja manifestação de dúvida ou pedido de esclarecimento dentro do prazo estipulado, presume-se que os elementos fornecidos no Edital e nos Projetos são claros, suficientes e precisos para a elaboração da proposta, não cabendo reclamações posteriores ou pedidos de aditivos financeiros por falhas de interpretação ou omissões percebidas durante a execução da licitação e da obra.

24.11. Disponibilidade do Edital: Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta integral no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, durante o

horário de expediente, bem como no site oficial do Município: https://faxinal.sc.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A disponibilização pública e gratuita garante acesso pleno, democrático e transparente aos documentos e condições de participação a todos os interessados.

25. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III – MINUTA CONTRATO
ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO V – DECLARAÇÃO (Exigida pela Lei n.º 14.133/2021)
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES
ANEXO VII - CARTA COMPROMISSO DA LICITANTE
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME ME/EPP
ANEXO XI - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO
ANEXO XII - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
ANEXO XIII - DECLARAÇÃO NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA
ANEXO XIV – DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGO
ANEXO XV – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
ANEXO XVI – DETALHAMENTO BDI
ANEXO XVII – CRONOGRAMA FISICO FINCANEIRO
ANEXO XVIII – PLANILHA ORÇÁMENTÁRIA
ANEXO XIX – PROJETOS DE ENGENHARIA
ANEXO XX – MEMORIAIS DESCRITIVOS.

Faxinal dos Guedes-SC /SC, 12 de maio de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.05.12 14:46:37 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia destinados à pavimentação asfáltica da RUA DO BOSQUE, localizada no Município de Faxinal dos Guedes/SC, compreendendo extensão aproximada de 389,43 m, conforme projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos anexos.

A execução da obra compreenderá, de forma global e integrada, todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos sociais e trabalhistas necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

Serviços preliminares e instalação de canteiro de obras;
Mobilização e desmobilização de equipamentos;
Terraplenagem, regularização e compactação do subleito;
Execução de drenagem pluvial e dispositivos complementares;
Execução de base e sub-base;
Imprimação e pintura de ligação;
Aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente);
Execução de meio-fio, sarjetas e acabamentos;
Sinalização viária horizontal e vertical;
Limpeza final e desmobilização do canteiro;
Demais serviços complementares previstos no Projeto Executivo e Memorial Descritivo.

1.2. Da Conformidade Técnica e Normativa

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os documentos técnicos anexos, que passam a integrar este Termo de Referência para todos os efeitos legais, especialmente:

I – Projetos Executivos de Engenharia;
II – Memorial Descritivo;
III – Planilha Orçamentária;
IV – Cronograma Físico-Financeiro;
V – Caderno de Especificações Técnicas

1.2.1.

A execução da obra deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes da ABNT, legislações ambientais aplicáveis e demais regulamentos pertinentes à execução de obras de pavimentação urbana, prevalecendo sempre a norma tecnicamente mais restritiva em caso de divergência.

1.3. Das Finalidades Públicas da Contratação

A presente contratação possui como finalidade promover melhorias na infraestrutura urbana da RUA DO BOSQUE, proporcionando:

a) Melhorias das condições de trafegabilidade para veículos e pedestres;
b) Maior segurança viária e redução de riscos de acidentes;
c) Adequação do sistema de drenagem pluvial da via;

d) Redução dos custos permanentes de manutenção corretiva da via pública;
e) Valorização urbana e melhoria da qualidade de vida da população local;
f) Maior durabilidade e eficiência da infraestrutura pública municipal.

1.4. Regime de Execução e Critério de Julgamento

A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências técnicas, financeiras e de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

1.5. Diretrizes de Planejamento e Execução

Para assegurar a adequada execução contratual, a contratada deverá:

a) Iniciar os serviços somente após a emissão formal da Ordem de Serviço pelo Município;
b) Cumprir rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;
c) Manter a trafegabilidade mínima da via durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas de segurança e sinalização necessárias;
d) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer interferência técnica, estrutural, geotécnica ou de infraestrutura identificada durante a execução;
e) Executar os serviços em conformidade com os projetos, memoriais, normas técnicas e orientações da fiscalização municipal.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R$
01	1	SER	Execução dos serviços de movimentação de terra, compactação de subleito, drenagem pluvial, base e sub-base, pavimentação asfáltica e sinalização da Rua do Bosque, localizada no Distrito Industrial do município de Faxinal dos Guedes/SC, conforme Emenda SCC 6355/2026.	675.423,27

1.6. Valor Estimado da Contratação

1.6.1. O valor total estimado para a presente contratação será aquele constante da Planilha Orçamentária Referencial elaborada pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC, integrante deste processo licitatório.

1.6.2. Os recursos orçamentários destinados à execução da obra correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, conforme classificação orçamentária constante do processo administrativo.

1.7. Justificativa da Contratação

1.7.1. A contratação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições estruturais e de trafegabilidade da RUA DO BOSQUE, atualmente sujeita a desgaste da superfície de rolamento, dificuldades de drenagem pluvial, acúmulo de poeira, formação de lama em períodos chuvosos e elevados custos de manutenção periódica.

1.7.2. A execução da pavimentação asfáltica proporcionará benefícios diretos à população local, incluindo:

a) Melhor mobilidade urbana;
b) Maior segurança no tráfego de veículos e pedestres;
c) Redução da poeira e da lama;
d) Melhor escoamento das águas pluviais;
e) Valorização dos imóveis e da infraestrutura urbana;
f) Redução de gastos públicos com manutenção corretiva frequente.

1.7.3. A contratação mostra-se tecnicamente viável e adequada ao interesse público, estando fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Executivo e demais documentos que instruem o presente processo administrativo.

1.8. Das Condições Técnicas de Execução

1.8.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais especificações técnicas constantes dos anexos do Edital.

1.8.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos compatíveis com a natureza da obra e estrutura operacional suficiente para execução integral do objeto dentro dos prazos estabelecidos.

1.8.3. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, controle tecnológico e demais elementos necessários à perfeita execução da obra.

1.8.4. Os serviços de pavimentação asfáltica deverão observar rigoroso controle tecnológico, incluindo ensaios laboratoriais e verificações técnicas exigidas pelas normas aplicáveis e pela fiscalização municipal.

1.8.5. Os laudos de controle tecnológico deverão acompanhar as medições mensais como condição para aprovação dos serviços executados.

1.9. Do Controle de Medição e Forma de Pagamento

1.9.1. O acompanhamento da execução contratual será realizado pela fiscalização designada pelo Município, com base no Cronograma Físico-Financeiro e nos quantitativos efetivamente executados.

1.9.2. As medições serão realizadas mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, conferidos e aprovados tecnicamente pela fiscalização.

1.9.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

I – Relatório de medição dos serviços executados;

II – Memória de cálculo dos quantitativos;

III – Diário de Obra devidamente atualizado;

IV – Registro fotográfico das etapas executadas;

V – Laudos e ensaios de controle tecnológico;

VI – Documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida contratualmente.

1.9.4. Os pagamentos serão efetuados somente após aprovação formal da medição pela fiscalização municipal e apresentação regular da documentação exigida.

1.9.5. Serviços executados em desconformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas ou normas aplicáveis serão recusados pela fiscalização, ficando a contratada obrigada a promover as correções necessárias às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.9.6. A aprovação de medições não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, solidez e segurança da obra, nos termos da legislação vigente.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1. Local de Execução e Delimitação do Objeto

2.1.1. A presente contratação compreende a execução de obra de pavimentação asfáltica da RUA DO BOSQUE, localizada no Município de Faxinal dos Guedes/SC, conforme extensão,

largura, traçado, quantitativos e demais especificações constantes nos Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro integrantes do processo licitatório.

2.1.2. A execução abrangerá todos os serviços necessários à completa funcionalidade da via, incluindo terraplenagem, drenagem pluvial, regularização de subleito, base, sub-base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em CBUQ, sinalização viária e serviços complementares, observadas as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

2.1.3. Todos os serviços deverão respeitar rigorosamente os limites definidos em projeto, alinhamentos, faixas de domínio, cotas, níveis, dispositivos de drenagem existentes e demais condicionantes técnicas e urbanísticas aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer dano causado a bens públicos, redes de infraestrutura ou propriedades particulares decorrentes da execução da obra.

2.2. Início da Execução e Ordem de Serviço

2.2.1. O início da execução dos serviços ficará condicionado à emissão formal da Ordem de Serviço pelo Município de Faxinal dos Guedes, após a assinatura do contrato administrativo e o cumprimento integral das exigências previstas no edital e seus anexos.

2.2.2. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – ART ou RRT de execução devidamente quitada;

II – indicação formal do responsável técnico pela obra;

III – cronograma executivo atualizado compatível com o cronograma físico-financeiro;

IV – comprovação da garantia contratual, quando exigida;

V – plano preliminar de sinalização e segurança da obra.

2.2.3. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem autorização expressa da fiscalização municipal.

2.3. Prazo de Execução

2.3.1. O prazo de execução da obra será aquele definido no Cronograma Físico-Financeiro integrante do processo licitatório, contado da emissão da Ordem de Serviço.

2.3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando rigorosamente as etapas e metas físicas previstas no cronograma, mantendo compatibilidade entre avanço físico e financeiro.

2.3.3. Eventuais atrasos injustificados poderão ensejar aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, inclusive retenção cautelar de medições, multas e demais penalidades cabíveis.

2.3.4. Paralisações decorrentes de caso fortuito, força maior ou condições climáticas excepcionais deverão ser formalmente comunicadas e registradas no Diário de Obra para análise da fiscalização.

2.4. Condições de Trafegabilidade e Segurança

2.4.1. Durante toda a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir condições mínimas de segurança e trafegabilidade da via, adotando as medidas necessárias à proteção dos usuários, moradores e trabalhadores.

2.4.2. Será obrigatória a implantação e manutenção de sinalização provisória de obra, incluindo placas, cones, dispositivos refletivos, barreiras e demais elementos necessários, em conformidade com as normas de trânsito e segurança aplicáveis.

2.4.3. Nos casos em que houver interrupção parcial do tráfego, a CONTRATADA deverá adotar sistema de controle operacional adequado, inclusive "pare e siga", desvios temporários ou sinalização auxiliar, quando exigido pela fiscalização.
2.4.4. A ausência ou deficiência de sinalização poderá ensejar paralisação imediata dos serviços até a regularização das condições de segurança.
2.5. Materiais, Equipamentos e Mão de Obra
2.5.1. Todos os materiais empregados na execução deverão atender rigorosamente às especificações constantes no Memorial Descritivo, normas da ABNT, e demais normas técnicas aplicáveis.
2.5.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, combustíveis, manutenção e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.
2.5.3. A fiscalização poderá rejeitar materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua substituição, correção ou refazimento sem qualquer ônus adicional ao Município.
2.5.4. Equipamentos em condições inadequadas de operação, com vazamentos, falhas mecânicas ou incompatíveis com a capacidade técnica exigida poderão ser impedidos de operar pela fiscalização.
2.6. Controle Tecnológico e Fiscalização Técnica
2.6.1. A CONTRATADA deverá realizar controle tecnológico permanente dos serviços executados, incluindo ensaios laboratoriais e verificações técnicas necessárias à comprovação da qualidade dos materiais e da execução.
2.6.2. Os ensaios de compactação, granulometria, controle de umidade, controle do CBUQ e demais testes previstos no Memorial Descritivo deverão ser apresentados à fiscalização juntamente com as medições.
2.6.3. Nenhuma etapa subsequente poderá ser executada sem a prévia liberação da etapa anterior pela fiscalização municipal.
2.6.4. A cobertura de serviços sem inspeção e autorização da fiscalização poderá determinar a remoção integral da etapa executada para verificação técnica, às expensas da CONTRATADA.
2.7. Diário de Obra e Comunicação Técnica
2.7.1. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra atualizado e disponível permanentemente no local da execução, contendo registros diários das atividades desenvolvidas, efetivo de pessoal, equipamentos utilizados, condições climáticas, intercorrências e determinações da fiscalização.
2.7.2. Todas as orientações técnicas, notificações, liberações e ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas no Diário de Obra.
2.7.3. A comunicação entre fiscalização e CONTRATADA poderá ocorrer por meio eletrônico oficial, sem prejuízo dos registros obrigatórios no Diário de Obra.
2.8. Entrega da Obra e Documentação Final
2.8.1. A entrega da obra ocorrerá após a conclusão integral dos serviços previstos no contrato, acompanhada da documentação técnica exigida pela fiscalização.
2.8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução:
I – relatório final da obra;
II – registros fotográficos das etapas executadas;
III – laudos e ensaios de controle tecnológico;

IV – projetos "as built", quando exigidos;
V – documentação de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal vinculada à execução contratual.
2.8.3. O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão os procedimentos e prazos previstos no contrato administrativo e na Lei nº 14.133/2021.
2.9. Responsabilidade Técnica e Garantia
2.9.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade da obra executada, nos termos da legislação civil, técnica e administrativa aplicável.
2.9.2. Eventuais defeitos, vícios construtivos ou falhas decorrentes de má execução ou utilização de materiais inadequados deverão ser corrigidos exclusivamente às expensas da CONTRATADA.
2.9.3. A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá mesmo após o recebimento definitivo da obra, observados os prazos legais de garantia e responsabilidade civil.
2.10. Relatórios e Acompanhamento da Execução
2.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos de execução física da obra, sempre que solicitado pela fiscalização municipal.
2.10.2. Os relatórios deverão conter informações sobre evolução das etapas, quantitativos executados, dificuldades identificadas, medidas corretivas adotadas e previsão de avanço físico.
2.10.3. O acompanhamento da execução observará estritamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e os documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

3. CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE QUALIDADE

3.1. Conformidade Técnica e Observância aos Projetos
3.1.1. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.
3.1.2. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, normas de segurança do trabalho e demais regulamentações pertinentes à execução de obras de pavimentação asfáltica.
3.1.3. Em caso de divergência entre normas, especificações ou documentos técnicos, prevalecerá a condição tecnicamente mais adequada à qualidade, durabilidade e segurança da obra, conforme entendimento da fiscalização municipal.
3.2. Controle de Qualidade dos Materiais e Insumos
3.2.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela procedência, qualidade, armazenamento, transporte e aplicação de todos os materiais utilizados na execução da obra.
3.2.2. Os materiais empregados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo e às normas técnicas vigentes, especialmente quanto aos materiais granulares, emulsões, ligantes betuminosos, concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ), tubos, concreto e demais insumos.
3.2.3. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar certificados, laudos, ensaios laboratoriais, notas de origem ou quaisquer documentos necessários à comprovação da qualidade dos materiais empregados.

3.2.4. Materiais em desacordo com as especificações técnicas, contaminados, deteriorados ou sem comprovação de conformidade poderão ser rejeitados pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA sua imediata substituição, sem ônus adicional ao Município.

3.3. Procedimentos Executivos e Controle Construtivo

3.3.1. Os serviços de terraplenagem, regularização de subleito, sub-base e base deverão atender rigorosamente aos parâmetros técnicos previstos em projeto e nas normas aplicáveis, especialmente quanto ao grau de compactação, umidade e espessura das camadas.

3.3.2. A execução da pavimentação asfáltica em CBUQ deverá observar rigorosamente os parâmetros técnicos de temperatura, aplicação, espalhamento, compactação, acabamento superficial e controle tecnológico previstos nas especificações técnicas.

3.3.3. Os dispositivos de drenagem pluvial deverão ser executados nas dimensões, cotas e declividades previstas em projeto, garantindo o adequado escoamento das águas superficiais e a preservação da estrutura do pavimento.

3.3.4. Nenhuma etapa poderá ser executada sobre camada anterior reprovada ou não liberada formalmente pela fiscalização.

3.4. Fiscalização Técnica e Acompanhamento da Obra

3.4.1. O Município exercerá fiscalização permanente sobre a execução contratual, podendo realizar inspeções, auditorias técnicas, verificações de campo e acompanhamento de todas as etapas da obra.

3.4.2. A CONTRATADA deverá garantir livre acesso da fiscalização às frentes de serviço, canteiro de obras, equipamentos, documentos técnicos, laboratórios e locais de armazenamento de materiais.

3.4.3. A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade e correta execução dos serviços.

3.5. Não Conformidades Técnicas e Correções

3.5.1. Constatada qualquer irregularidade, defeito executivo, desconformidade técnica ou utilização de materiais inadequados, a fiscalização poderá determinar a imediata paralisação da etapa, sua correção ou refazimento integral.

3.5.2. Todos os custos decorrentes de correções, substituições, reconstruções ou retrabalhos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

3.5.3. O Município poderá reter medições e pagamentos vinculados aos serviços reprovados até a completa regularização das inconformidades apontadas pela fiscalização.

3.6. Controle Tecnológico e Ensaios Técnicos

3.6.1. A CONTRATADA deverá executar controle tecnológico permanente da obra, mediante realização dos ensaios e verificações técnicas exigidos pelas normas aplicáveis e pelo Memorial Descritivo.

3.6.2. Deverão ser realizados, entre outros tecnicamente exigíveis:

I – ensaios de compactação e umidade do subleito, sub-base e base;

II – ensaios granulométricos dos materiais granulares;

III – controle tecnológico do CBUQ, incluindo temperatura, teor de ligante, estabilidade e compactação;

IV – verificações geométricas e de espessura das camadas executadas;

V – testes e verificações dos dispositivos de drenagem pluvial.

3.6.3. Os resultados dos ensaios deverão acompanhar os boletins de medição apresentados pela CONTRATADA.
3.6.4. Havendo dúvida quanto à qualidade dos serviços ou confiabilidade dos ensaios apresentados, a fiscalização poderá determinar a realização de contraprovas ou análises complementares por laboratório independente.
3.7. Registros Técnicos e Diário de Obra
3.7.1. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra permanentemente atualizado no local da execução, contendo registros detalhados das atividades executadas, condições climáticas, efetivo de pessoal, equipamentos utilizados, ocorrências técnicas e determinações da fiscalização.
3.7.2. Também deverão ser mantidos registros fotográficos periódicos da execução, incluindo etapas preparatórias, intermediárias e conclusivas da obra.
3.7.3. Toda documentação técnica relacionada à execução deverá permanecer disponível à fiscalização durante toda a vigência contratual.
3.8. Responsabilidade Técnica e Garantia da Obra
3.8.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança e durabilidade da obra executada, nos termos da legislação vigente.
3.8.2. O responsável técnico da obra deverá possuir registro profissional regular junto ao CREA ou CAU, permanecendo responsável pela condução técnica dos serviços durante toda a execução contratual.
3.8.3. A CONTRATADA permanecerá responsável pela reparação de defeitos, vícios construtivos ou falhas de execução identificadas durante o prazo legal de garantia da obra.
3.9. Sustentabilidade e Obrigações Ambientais
3.9.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas ambientais aplicáveis, adotando medidas de prevenção, mitigação e controle de impactos ambientais decorrentes da obra.
3.9.2. A CONTRATADA deverá promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, materiais fresados, sobras de pavimentação, óleos, combustíveis e demais resíduos gerados durante a execução.
3.9.3. Fica vedado o descarte irregular de resíduos em vias públicas, áreas verdes, cursos d'água, propriedades particulares ou locais não autorizados.
3.10. Atendimento às Determinações da Fiscalização
3.10.1. Todas as determinações emitidas pela fiscalização deverão ser atendidas imediatamente pela CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas à segurança da obra, sinalização viária, qualidade dos serviços e correção de inconformidades técnicas.
3.10.2. O descumprimento injustificado das orientações técnicas da fiscalização poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, inclusive paralisação cautelar da obra.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Valor Estimado Global
4.1.1. O valor global estimado para a execução integral do objeto deste Termo de Referência é de R$ 675.423,27 (seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), conforme orçamento elaborado a partir dos quantitativos previstos nos

projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

4.1.2. O valor estimado refere-se à execução da obra de pavimentação da Rua do Bosque, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, contemplando todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e encargos necessários à completa execução do objeto, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.1.3. A contratação está vinculada ao Convênio SCC nº 6355/2026, firmado para apoio à execução da obra de infraestrutura urbana, observadas as diretrizes técnicas, financeiras e administrativas aplicáveis.

4.2. Composição dos Custos e Encargos

4.2.1. Consideram-se incluídos no valor estimado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual, incluindo, entre outros:

I – fornecimento de materiais e insumos necessários à execução da obra;

II – transporte, carga, descarga e logística operacional;

III – mobilização e desmobilização de canteiro de obras;

IV – mão de obra especializada e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

V – utilização, operação, manutenção e abastecimento de máquinas e equipamentos;

VI – sinalização provisória da obra e medidas de segurança viária;

VII – ensaios tecnológicos, controles laboratoriais e testes de qualidade exigidos pelas normas técnicas;

VIII – tributos, taxas, seguros, ART/RRT e demais despesas incidentes;

IX – Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

4.2.2. A apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, presumindo-se que a licitante avaliou adequadamente os quantitativos, condições do local, interferências, dificuldades executivas e demais elementos necessários à execução integral do objeto, não cabendo alegação posterior de desconhecimento ou insuficiência de custos ordinários.

4.3. Metodologia do Orçamento de Referência

4.3.1. O orçamento estimativo da contratação foi elaborado com base nos quantitativos previstos no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos da obra, utilizando-se referenciais oficiais de preços da construção civil e infraestrutura, especialmente tabelas SINAPI e demais composições aplicáveis à natureza dos serviços.

4.3.2. As composições unitárias, memória de cálculo, composição do BDI e demais elementos formadores do orçamento integram os anexos do processo licitatório, servindo como parâmetro técnico para análise da exequibilidade e aceitabilidade das propostas.

4.4. Critério de Aceitabilidade e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

4.4.1. O valor estimado constitui referência máxima para fins de aceitabilidade das propostas, podendo ser desclassificadas aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação efetiva da ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos da contratação, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.3. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundamentados em variações ordinárias de mercado, oscilações previsíveis de preços ou falhas de planejamento da contratada.

5. AJUSTES E REVISÕES DURANTE A VIGÊNCIA

5.1. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão)

5.1.1. Durante a vigência do contrato, os preços poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. A simples variação ordinária dos preços de mercado, inflação comum ou oscilações previsíveis dos insumos não caracteriza motivo suficiente para revisão contratual, constituindo risco inerente à atividade empresarial da contratada.

5.1.3. Os pedidos de revisão deverão ser formalmente protocolados e acompanhados da documentação comprobatória pertinente, incluindo memória de cálculo, planilhas comparativas de custos, notas fiscais de insumos relevantes e demonstração analítica do impacto financeiro efetivamente suportado pela contratada.

5.2. Alterações do Objeto e Termos Aditivos

5.2.1. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas necessárias à adequada execução da obra deverão ser previamente justificadas pela fiscalização e formalizadas mediante Termo Aditivo, observadas as disposições dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. Adequações Técnicas e Situações Supervenientes

5.3.1. Verificada, durante a execução da obra, a necessidade de adequações técnicas decorrentes de condições de campo, interferências existentes, ajustes de drenagem ou situações supervenientes não identificadas inicialmente no projeto, a fiscalização poderá determinar as medidas necessárias para garantir:

I – a qualidade e durabilidade da pavimentação;

II – o adequado funcionamento do sistema de drenagem pluvial;

III – a segurança dos usuários e a estabilidade da via.

5.3.2. Sempre que possível, os ajustes observarão os preços unitários contratados e os referenciais técnicos utilizados no orçamento da licitação.

5.4. Controle, Formalização e Aprovação

5.4.1. Nenhuma alteração contratual que implique acréscimo de valor ou modificação de prazo poderá ser executada sem prévia aprovação da autoridade competente e a devida formalização processual, acompanhada de justificativa técnica e parecer jurídico, quando exigido.

5.4.2. A execução de serviços não previstos contratualmente, sem autorização formal da Administração, ocorrerá por conta e risco exclusivo da contratada, não gerando direito automático a pagamento posterior.

5.5. Publicidade e Continuidade Contratual

5.5.1. Os termos aditivos e alterações contratuais serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

5.5.2. Na hipótese de rescisão contratual ou impossibilidade de continuidade da execução pela contratada, a Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis para assegurar a conclusão da obra, inclusive convocação dos licitantes remanescentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Abrangência e Formação dos Preços

6.1.1. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, compreendendo integralmente os serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos da licitação.

6.1.2. Consideram-se incluídos nos preços propostos, dentre outros:

I – fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários à execução da obra;

II – mobilização, desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras;

III – mão de obra direta e indireta, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;

IV – operação, manutenção, transporte e abastecimento de máquinas e equipamentos;

V – transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e pessoal até o local da obra;

VI – sinalização provisória, dispositivos de segurança e proteção coletiva;

VII – ensaios laboratoriais, controle tecnológico e demais testes exigidos pelas normas técnicas;

VIII – tributos, taxas, seguros, ART/RRT, despesas administrativas, operacionais e logísticas;

IX – Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

6.2. Referências Técnicas e Critérios de Formação

6.2.1. A composição dos preços deverá observar os quantitativos e especificações constantes na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projeto Executivo, bem como os referenciais oficiais utilizados pela Administração na elaboração do orçamento estimativo.

6.2.2. A licitante declara, ao apresentar sua proposta, que realizou avaliação prévia das condições locais de execução, acessos, interferências, logística operacional e demais fatores capazes de influenciar direta ou indiretamente os custos da obra.

6.3. Estruturação dos Preços Unitários e Global

6.3.1. Os preços deverão ser apresentados em conformidade com a planilha orçamentária integrante do edital, observando-se os quantitativos e unidades previstos para cada item de serviço.

6.3.2. O valor global da proposta corresponderá ao somatório dos preços unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos estimados.

6.3.3. Não serão aceitos preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os valores de mercado e referenciais técnicos adotados pela Administração, podendo a proposta ser desclassificada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

6.4.1. O BDI deverá contemplar todos os custos indiretos incidentes sobre a execução contratual, incluindo administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, tributos e margem de lucro.

6.4.2. O percentual de BDI adotado pela licitante deverá ser compatível com a natureza do objeto e com os parâmetros técnicos e jurisprudenciais aplicáveis às obras e serviços de engenharia.
6.5. Atualização e Equilíbrio Econômico-Financeiro
6.5.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação efetiva da ocorrência de fato superveniente capaz de impactar significativamente os custos da contratação.
6.5.2. Toda solicitação de revisão deverá ser acompanhada de memória de cálculo detalhada e documentação comprobatória idônea, demonstrando de forma objetiva o impacto financeiro alegado.
6.6. Responsabilidade da Licitante
6.6.1. A licitante é integralmente responsável pela exatidão e suficiência dos valores constantes em sua proposta.
6.6.2. Não será admitida, posteriormente, alegação de erro, omissão, insuficiência de quantitativos ou desconhecimento das condições locais para fins de solicitação de acréscimos financeiros, exceto nas hipóteses legalmente previstas e formalmente autorizadas pela Administração mediante termo aditivo.

7. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS
7.1. Critérios e Índices para Reajuste Ordinário:
7.1.1. O reajuste de preços ocorrerá após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado obrigatoriamente a partir da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Acórdão nº 2265/2020-Plenário do TCU e o Prejulgado nº 2049 do TCE/SC.
7.2. Periodicidade e Irretroatividade:
7.2.1. É vedado qualquer reajuste ou aplicação de índice de correção em prazo inferior a 01 (um) ano, salvo as hipóteses estritas de revisão extraordinária previstas em lei.
7.2.2. O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas de serviços executadas após o período de 12 meses, não retroagindo a medições passadas.
7.3. Revisão Extraordinária (Reequilíbrio Econômico-Financeiro):
7.3.1. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, independente do prazo de 12 meses, para compensar alterações drásticas e imprevisíveis nos custos, tais como:
I. Fatos da Administração: Alterações de projeto que modifiquem o custo de execução;
II. Fatos do Príncipe: Mudanças substanciais na legislação tributária que impactem o BDI;
III. Álea Econômica Extraordinária: Aumento abrupto e imprevisível de insumos asfálticos (CAP) ou combustíveis, que desnaturem a proposta original.
7.4. Procedimento e Rigor Probatório:
7.4.1. A contratada deverá apresentar requerimento formal instruído com:
a) Demonstração analítica da defasagem dos preços;
b) Comprovação de que o aumento do insumo no mercado refletiu efetivamente em suas notas fiscais de compra;
c) Memória de cálculo comparativa entre o preço da época da licitação e o preço atual.
7.4.2. A Administração analisará a solicitação sob os aspectos técnico (Engenharia) e jurídico, podendo condicionar a aprovação à demonstração de que a margem de lucro foi severamente comprometida.

7.5. Limites, Exclusões e Eficiência:
7.5.1. O reajuste não incidirá sobre serviços atrasados por culpa exclusiva da contratada. Se a empresa não cumpriu o cronograma, os preços permanecem os da data em que o serviço deveria ter sido realizado.
7.5.2. Custos operacionais comuns e riscos ordinários de mercado já estão previstos no BDI e não autorizam pedidos de revisão extraordinária.
7.6. Formalização e Publicidade:
7.6.1. Tanto o reajuste anual quanto a revisão extraordinária serão formalizados mediante Termo Aditivo, com publicação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a total transparência sobre o uso dos recursos.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Da Necessidade da Contratação
8.1.1. A presente contratação tem por finalidade a execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) da Rua do Bosque, localizada no Município de Faxinal dos Guedes/SC, com extensão aproximada de 389,43 metros, incluindo serviços complementares de drenagem pluvial, terraplenagem, sinalização viária e demais etapas necessárias à plena funcionalidade da via.
8.1.2. A intervenção decorre da necessidade de melhoria da infraestrutura urbana municipal, considerando as condições atuais da via, o aumento do fluxo de veículos e a necessidade de proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e durabilidade da malha viária local.
8.2. Do Diagnóstico Técnico da Situação Atual
8.2.1. Atualmente, a Rua do Bosque apresenta revestimento em condições inadequadas de uso, com ocorrência de irregularidades superficiais, deficiência de drenagem, formação de poeira em períodos secos e lama em períodos chuvosos, comprometendo a mobilidade urbana e a segurança dos usuários.
8.2.2. As condições existentes ocasionam elevados custos de manutenção corretiva pelo Município, exigindo intervenções frequentes de patrolamento, recomposição de material granular e recuperação pontual da pista, sem que tais medidas apresentem solução definitiva ou economicamente eficiente a longo prazo.
8.2.3. A ausência de pavimentação adequada também contribui para:
I – desgaste prematuro dos veículos que utilizam a via;
II – aumento do risco de acidentes e perda de estabilidade veicular;
III – dificuldades de acesso em períodos de chuva;
IV – prejuízos à mobilidade urbana e ao desenvolvimento local;
V – impactos negativos à qualidade de vida da população lindeira em razão da poeira e do barro.
8.3. Da Solução Técnica Adotada
8.3.1. A pavimentação asfáltica em CBUQ foi definida como solução tecnicamente mais adequada para a via, em razão de sua durabilidade, capacidade estrutural, facilidade de manutenção e melhor desempenho operacional frente às condições de tráfego previstas.
8.3.2. O projeto contempla a execução completa das etapas de infraestrutura e superestrutura viária, incluindo drenagem pluvial, regularização da base, imprimação,

revestimento asfáltico e sinalização viária, garantindo maior vida útil ao pavimento e redução de patologias precoces.

8.3.3. A solução proposta observa os parâmetros técnicos constantes no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

8.4. Da Fundamentação Legal e Administrativa

8.4.1. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas à contratação de obras e serviços de engenharia.

8.4.2. Os recursos financeiros para execução da obra possuem vinculação ao Convênio SCC 6355/2026, firmado com o Estado de Santa Catarina, complementados por recursos próprios do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

8.4.3. A adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se tecnicamente adequada em razão da definição prévia e detalhada dos quantitativos, projetos e especificações da obra.

8.5. Do Interesse Público e Benefícios Esperados

8.5.1. A execução da obra proporcionará melhoria significativa das condições de mobilidade e segurança viária, garantindo melhores condições de acesso para moradores, trabalhadores e usuários da via.

8.5.2. A pavimentação contribuirá diretamente para:

I – redução dos custos de manutenção da via pública;

II – melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres;

III – valorização urbana da região;

IV – redução da emissão de poeira e acúmulo de lama;

V – aumento da durabilidade da infraestrutura viária;

VI – melhoria da eficiência operacional dos serviços públicos municipais.

8.5.3. A contratação atende ao interesse público primário, representando investimento necessário à melhoria da infraestrutura urbana e à ampliação da qualidade dos serviços públicos disponibilizados à população.

8.6. Da Conclusão

8.6.1. Diante da necessidade devidamente demonstrada, da viabilidade técnica da solução adotada e da disponibilidade de recursos financeiros vinculados ao Convênio SCC 6355/2026 e à contrapartida municipal, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

9. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. A presente contratação compreende a execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) da Rua do Bosque, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, com extensão aproximada de 389,43 metros, incluindo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e etapas necessárias à completa execução do objeto.

9.1.2. Estão compreendidos na contratação, entre outros serviços correlatos:

I – serviços preliminares e instalação de canteiro;

II – terraplenagem e regularização da via;

III – execução de drenagem pluvial;

IV – execução de base e sub-base;

V – imprimação e revestimento asfáltico;

VI – sinalização viária horizontal e vertical;
VII – limpeza final e desmobilização da obra.
9.1.3. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.
9.2. Das Condições Técnicas de Execução
9.2.1. A contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, e demais regulamentações pertinentes aos serviços de pavimentação e drenagem.
9.2.2. A execução deverá observar os padrões mínimos de qualidade, resistência, durabilidade, segurança e desempenho previstos nos documentos técnicos do projeto.
9.2.3. A contratada será responsável pela conferência prévia das condições do local da obra, quantitativos, níveis, interferências existentes e compatibilidade entre projetos, devendo comunicar formalmente à fiscalização qualquer inconsistência identificada antes do início da respectiva etapa executiva.
9.3. Das Obrigações Gerais da Contratada
9.3.1. Constituem obrigações da contratada:
I – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis e mão de obra necessários à perfeita execução da obra;
II – manter equipe técnica qualificada durante toda a execução contratual;
III – disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA/SC e respectiva ART de execução;
IV – cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado;
V – manter a obra devidamente sinalizada e segura durante toda a execução;
VI – reparar imediatamente quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços;
VII – manter o canteiro de obras organizado, limpo e em conformidade com as normas de segurança do trabalho;
VIII – executar os serviços observando integralmente a legislação ambiental aplicável.
9.3.2. A contratada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e civis decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os empregados da empresa e o Município.
9.3.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
9.4. Da Segurança do Trabalho e Sinalização
9.4.1. A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil e às atividades desenvolvidas em vias públicas.
9.4.2. Será obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), cabendo exclusivamente à contratada seu fornecimento, fiscalização e reposição.
9.4.3. A sinalização provisória da obra deverá permanecer em perfeitas condições durante toda a execução, incluindo placas, cones, barreiras, balizadores e demais dispositivos necessários à segurança de trabalhadores, motoristas e pedestres.
9.5. Da Fiscalização e Controle da Execução

9.5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), competindo à fiscalização:
I – acompanhar a execução física da obra;
II – verificar a conformidade dos serviços executados;
III – solicitar correções e adequações técnicas;
IV – registrar ocorrências no Diário de Obra;
V – rejeitar serviços executados em desacordo com o projeto ou normas técnicas.
9.5.2. A fiscalização terá livre acesso às frentes de serviço, documentos técnicos, ensaios laboratoriais, equipamentos e instalações relacionadas à execução contratual.
9.5.3. A paralisação ou rejeição de serviços em desconformidade não gerará direito à prorrogação automática de prazo ou indenização à contratada.
9.6. Da Qualidade e Controle Tecnológico
9.6.1. A contratada deverá realizar o controle tecnológico dos materiais e serviços executados, apresentando os respectivos ensaios, laudos e relatórios técnicos sempre que exigidos pela fiscalização.
9.6.2. Os custos relativos aos ensaios laboratoriais e controles tecnológicos correrão exclusivamente por conta da contratada.
9.6.3. A Administração poderá determinar a realização de ensaios complementares ou verificações independentes sempre que houver dúvida quanto à qualidade dos serviços executados.
9.7. Das Penalidades e Responsabilidades
9.7.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato ou nos documentos técnicos sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.7.2. A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.
9.7.3. A responsabilidade da contratada subsistirá mesmo após o recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas técnicas constatadas posteriormente.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

10.1. Do Recebimento dos Serviços e da Fiscalização
10.1.1. O recebimento dos serviços objeto da presente contratação será realizado pela fiscalização designada pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC, observando os critérios técnicos, administrativos e documentais previstos neste Termo de Referência, no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais anexos do processo licitatório.
10.1.2. O acompanhamento da execução ocorrerá de forma contínua durante toda a obra, mediante fiscalização técnica, registros no Diário de Obra, conferência de quantitativos e verificação da conformidade dos materiais e serviços executados.
10.1.3. O recebimento da obra ocorrerá em duas etapas:
I – Recebimento Provisório: realizado após a conclusão dos serviços contratados, mediante vistoria técnica da fiscalização municipal;
II – Recebimento Definitivo: realizado após o decurso do prazo de observação previsto na legislação e a comprovação da plena adequação técnica da obra executada.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

10.2. Dos Critérios Técnicos de Aceitação

10.2.1. Para fins de aceitação, todos os serviços executados deverão atender integralmente:

I – Aos projetos executivos e memoriais descritivos;

II – Às especificações técnicas constantes nos anexos do processo;

III – Às normas da ABNT aplicáveis;

IV – Às especificações técnicas;

V – Às exigências da fiscalização municipal.

10.2.2. Serão verificados, dentre outros, os seguintes aspectos técnicos:

a) Espessura das camadas executadas;

b) Grau de compactação do subleito, sub-base e base;

c) Regularidade e acabamento superficial;

d) Condições de drenagem e escoamento pluvial;

e) Qualidade e temperatura da massa asfáltica aplicada;

f) Execução da sinalização viária;

g) Conformidade geométrica da via com o projeto aprovado.

10.2.3. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, ainda que parcialmente, podendo a fiscalização determinar a correção, reconstrução ou substituição integral da etapa executada, sem qualquer ônus adicional à Administração.

10.3. Do Controle Tecnológico e Documentação Obrigatória

10.3.1. A contratada deverá realizar controle tecnológico permanente durante toda a execução da obra, às suas expensas, apresentando os respectivos laudos laboratoriais sempre que solicitado pela fiscalização e obrigatoriamente junto às medições.

10.3.2. Constituem documentos mínimos obrigatórios para aceitação das etapas executadas:

I – Diário de Obra atualizado e assinado;

II – Relatórios fotográficos das etapas executadas;

III – Boletins de medição;

IV – Memórias de cálculo dos quantitativos;

V – Laudos e ensaios de controle tecnológico;

VI – ART/RRT de execução e demais documentos técnicos exigidos;

VII – Notas fiscais dos principais insumos empregados, quando solicitado pela fiscalização.

10.3.3. A ausência ou inconsistência dos documentos referidos poderá ensejar a suspensão da medição e do pagamento até a regularização da pendência.

10.4. Da Recusa dos Serviços

10.4.1. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, qualquer serviço executado em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

10.4.2. Os serviços recusados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos pela contratada no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4.3. A recusa de serviços suspenderá a liberação da medição correspondente até a completa regularização das inconformidades identificadas.

10.4.4. Também poderá ser recusada etapa executada sem prévia liberação da fiscalização, especialmente nos casos de cobertura de camadas sem inspeção e aprovação técnica.

10.5. Do Recebimento Provisório e Definitivo

10.5.1. Concluída integralmente a obra, a contratada comunicará formalmente a Administração para realização da vistoria de recebimento provisório.

10.5.2. Verificada a adequação da execução, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, podendo a fiscalização registrar pendências ou ajustes necessários para conclusão definitiva.

10.5.3. O Recebimento Definitivo ocorrerá após a verificação do pleno atendimento das exigências contratuais e da correção de eventuais inconformidades identificadas durante o período de observação.

10.5.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

I – Projeto "as built", quando aplicável;

II – Consolidação dos ensaios tecnológicos realizados;

III – Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

IV – Termos, certificados e documentos técnicos exigidos pela fiscalização.

10.6. Das Condições Vinculadas ao Convênio

10.6.1. Considerando que a obra possui recursos oriundos do Convênio nº SCC 6355/2026, a aceitação dos serviços também observará as exigências técnicas, documentais e de prestação de contas estabelecidas pelo instrumento convenial e pelos órgãos de controle competentes.

10.6.2. A contratada deverá fornecer toda a documentação técnica necessária para instrução das prestações de contas, medições, relatórios e demais atos administrativos relacionados ao convênio.

10.6.3. A ausência de documentação exigida pelos órgãos concedentes poderá ensejar retenção cautelar de pagamentos até a regularização das pendências.

11. DA GARANTIA

11.1. Da Responsabilidade pela Solidez e Qualidade da Obra

11.1.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 618 do Código Civil e da legislação aplicável, pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade dos serviços executados, abrangendo integralmente a pavimentação asfáltica, infraestrutura, drenagem, sinalização e demais serviços previstos no objeto da contratação.

11.1.2. A responsabilidade da CONTRATADA compreende defeitos construtivos, vícios de execução, falhas de compactação, patologias prematuras do pavimento, deficiência de drenagem, recalques, fissuras, deformações e quaisquer inconformidades decorrentes de má execução, inadequação técnica ou utilização de materiais em desacordo com as especificações do projeto e das normas técnicas aplicáveis.

11.1.3. A responsabilidade técnica da empresa subsiste ainda que os serviços tenham sido acompanhados ou fiscalizados pela Administração Municipal.

11.2. Do Prazo de Garantia

11.2.1. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.

11.2.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA permanecerá responsável pela reparação integral de quaisquer vícios ocultos, falhas estruturais ou defeitos que comprometam a estabilidade, durabilidade, segurança ou trafegabilidade da via pavimentada.

11.2.3. O recebimento definitivo da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis, técnicas, éticas e legais decorrentes da execução contratual.

11.3. Das Obrigações de Correção e Reparos
11.3.1. Constatada qualquer irregularidade durante o prazo de garantia, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA para realização de vistoria técnica e adoção das providências necessárias.
11.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar-se para avaliação técnica no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação formal emitida pela fiscalização.
11.3.3. Verificado que o defeito decorre de falha executiva, inadequação de material ou desconformidade técnica, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correção integral do problema identificado, incluindo:
I – Remoção e recomposição das camadas comprometidas;
II – Reparação da drenagem eventualmente defeituosa;
III – Recuperação do revestimento asfáltico;
IV – Recomposição da sinalização afetada;
V – Implantação de sinalização provisória e medidas de segurança durante os reparos.
11.3.4. Os reparos deverão ser executados dentro do prazo fixado pela fiscalização municipal, observada a gravidade da ocorrência e o risco à segurança dos usuários da via.
11.4. Da Qualidade dos Materiais e Controle Tecnológico
11.4.1. A CONTRATADA garante que todos os materiais empregados na execução da obra atendem integralmente às normas técnicas da ABNT, memoriais descritivos e exigências constantes do processo licitatório.
11.4.2. Eventuais falhas decorrentes da utilização de materiais inadequados, contaminados, fora de especificação ou aplicados em desconformidade técnica serão consideradas vícios de execução, obrigando a CONTRATADA à imediata substituição ou reconstrução dos serviços comprometidos, sem qualquer ônus à Administração.
11.4.3. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo durante o prazo de garantia, a apresentação de documentos, laudos ou informações técnicas relacionados aos materiais utilizados e aos controles tecnológicos realizados durante a execução da obra.
11.5. Da Fiscalização e Homologação dos Reparos
11.5.1. Nenhum serviço executado em garantia será considerado aceito sem a devida vistoria e aprovação da fiscalização do Município.
11.5.2. A Administração poderá determinar a realização de novos ensaios, testes ou verificações técnicas para comprovação da efetividade dos reparos executados.
11.5.3. Caso o defeito persista após a intervenção corretiva, a CONTRATADA permanecerá obrigada a executar novos reparos até a completa solução da inconformidade identificada.
11.5.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar:
I – Execução da garantia contratual, quando exigida;
II – Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
III – Ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração;
IV – Execução dos reparos por terceiros às expensas da CONTRATADA.
11.6. Das Condições Vinculadas ao Convênio
11.6.1. Considerando que a obra possui recursos vinculados ao Convênio nº SCC 6355/2026, a CONTRATADA deverá manter padrão técnico compatível com as exigências dos órgãos

concedentes e de controle externo, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e durabilidade dos serviços executados.
11.6.2. Eventuais falhas que comprometam a prestação de contas, a durabilidade da obra ou a conformidade técnica perante os órgãos fiscalizadores serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações previstas neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar a adequada execução da obra, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança, qualidade técnica e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis e demais disposições do processo licitatório.
12.1. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
12.1.1. Prerrogativas da Administração Municipal
Constituem prerrogativas do Município de Faxinal dos Guedes/SC, na qualidade de CONTRATANTE:
a) Fiscalização da Execução: acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços por meio de servidor(es) ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento do contrato, dos projetos, das especificações técnicas e do cronograma físico-financeiro;
b) Rejeição de Serviços: rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou materiais executados em desacordo com o contrato, memorial descritivo, projetos, normas técnicas ou determinações da fiscalização;
c) Determinação de Correções: exigir a imediata correção, reparação, substituição ou refazimento de serviços considerados inadequados, defeituosos ou executados em desconformidade técnica, sem ônus à Administração;
d) Alteração Contratual: promover alterações quantitativas ou qualitativas necessárias à adequada execução da obra, observados os limites e condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;
e) Aplicação de Penalidades: aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto;
f) Suspensão dos Serviços: determinar a paralisação cautelar de etapas da obra que apresentem risco técnico, deficiência executiva, irregularidade de segurança ou desconformidade com o projeto;
g) Rescisão Contratual: rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas na legislação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
h) Controle de Qualidade: exigir laudos, ensaios tecnológicos, relatórios técnicos, documentos fiscais e demais elementos necessários à comprovação da qualidade dos serviços executados.
12.1.2. Obrigações do Contratante
Constituem obrigações do Município:
a) Disponibilizar à CONTRATADA os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma e demais anexos do processo;
b) Garantir acesso às áreas de execução dos serviços, observadas as condições operacionais e administrativas do Município;
c) Designar formalmente fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução;

d) Realizar as medições e efetuar os pagamentos devidos conforme as etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização;
e) Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer ocorrências, ajustes, determinações técnicas ou alterações necessárias à execução do objeto;
f) Analisar pedidos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e alterações contratuais, observadas as hipóteses legais;
g) Exercer controle administrativo e técnico sobre a execução da obra e sobre os documentos relacionados ao Convênio nº SCC 6355/2026.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Obrigações Gerais da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a:
a) Executar integralmente os serviços em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação;
b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, combustíveis, insumos e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto;
c) Garantir que todos os materiais empregados atendam às normas da ABNT, e exigências constantes dos documentos técnicos da contratação;
d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado;
e) Disponibilizar equipe técnica qualificada e manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com a respectiva ART/RRT devidamente registrada;
f) Manter no local da obra preposto com poderes para representar a empresa perante a fiscalização e resolver questões relacionadas à execução contratual;
g) Realizar controle tecnológico permanente da obra, providenciando ensaios, testes e laudos necessários à comprovação da qualidade dos serviços executados;
h) Manter atualizado o Diário de Obra, registrando diariamente as atividades executadas, condições climáticas, intercorrências, orientações da fiscalização e demais informações relevantes;
i) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, civil e de segurança do trabalho aplicável à execução contratual;
j) Fornecer e exigir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;
k) Garantir a sinalização e segurança da área da obra durante toda a execução dos serviços, inclusive mediante utilização de placas, cones, barreiras, balizadores e sinalização noturna, quando necessária;
l) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de atos, omissões, negligência, imprudência, imperícia ou falhas executivas;
m) Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas ou recusado pela fiscalização;
n) Manter o canteiro de obras limpo, organizado e em condições adequadas de segurança e funcionamento durante toda a execução contratual;
o) Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, seguros, transporte, logística e despesas administrativas;

p) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução da obra, o cronograma, a segurança ou a qualidade dos serviços;
q) Substituir imediatamente profissionais cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização;
r) Garantir a guarda, conservação e integridade dos serviços executados, materiais e equipamentos até o recebimento definitivo da obra;
s) Atender prontamente todas as solicitações, notificações e determinações da fiscalização municipal.

12.3. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO CONVÊNIO

12.3.1. Controle e Prestação de Contas

A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, administrativa e fotográfica necessária para instrução dos procedimentos de fiscalização, medição e prestação de contas vinculados ao Convênio nº SCC 6355/2026.

12.3.2. Rastreabilidade e Transparência

A CONTRATADA deverá manter rastreabilidade integral dos materiais aplicados, serviços executados, ensaios tecnológicos e registros de obra, garantindo disponibilidade imediata das informações aos órgãos de controle e fiscalização.

12.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.4.1. Ausência de Vínculo Trabalhista

A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou comerciais não transfere ao Município qualquer responsabilidade por seu pagamento.

12.4.2. Responsabilidade Exclusiva da Contratada

A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela gestão de seus empregados, subcontratados, fornecedores e prestadores de serviços, inexistindo qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

12.4.3. Cláusulas Essenciais

As obrigações previstas neste item possuem caráter essencial ao contrato, constituindo infração contratual o seu descumprimento injustificado, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais aplicáveis.

SUYANNE ESTER DOS SANTOS
ASSESSORA DE GOVERNO

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 86/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2026

CONTRATANTE: O Município de Faxinal dos Guedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 86/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 10/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do procedimento licitatório, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia destinados à pavimentação asfáltica da Rua do Bosque, localizada no Distrito Industrial do Município de Faxinal dos Guedes/SC, com extensão aproximada de 389,43 metros, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

1.3. A execução do objeto compreende, de forma integrada e indissociável, os seguintes serviços:

a) Serviços preliminares, mobilização e instalação de canteiro de obras;

b) Serviços de terraplenagem, regularização, conformação e compactação do subleito;

c) Execução de base e sub-base, conforme dimensionamento e especificações do projeto executivo;

d) Execução de drenagem pluvial e dispositivos complementares necessários ao adequado escoamento das águas superficiais;

e) Execução de imprimação e pintura de ligação;

f) Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente;

g) Execução de meio-fio, sinalização viária horizontal e vertical e demais serviços complementares;
h) Realização de ensaios tecnológicos, controle de qualidade e acompanhamento técnico da obra;
i) Execução de todos os serviços acessórios e complementares indispensáveis à plena funcionalidade, durabilidade e segurança da obra.
1.4. A execução contratual deverá observar rigorosamente:
I – os projetos de engenharia e plantas executivas;
II – o memorial descritivo;
III – a planilha orçamentária;
IV – o cronograma físico-financeiro;
V – as normas técnicas da ABNT;
VI – as especificações aplicáveis de órgãos técnicos competentes;
VII – as normas ambientais, de segurança do trabalho e de acessibilidade aplicáveis.
1.5. A presente contratação está vinculada ao Convênio SCC nº 6355/2026, firmado entre o Município de Faxinal dos Guedes/SC e o Estado de Santa Catarina, observadas as condições técnicas, financeiras e operacionais constantes no respectivo plano de trabalho e instrumentos vinculados.
1.6. O regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário, tendo sido utilizado como critério de julgamento o menor preço global, permanecendo obrigatória a observância dos preços unitários constantes da proposta vencedora e da planilha contratual para fins de medição, fiscalização, aditivos e eventual reequilíbrio econômico-financeiro.
1.7. Consideram-se incluídos no objeto todos os serviços, fornecimentos, transportes, mobilizações, testes, ensaios, controles tecnológicos, sinalizações, licenciamentos, medidas mitigadoras, equipamentos e procedimentos necessários à completa e adequada execução da obra, ainda que não expressamente descritos neste contrato, mas indispensáveis à sua perfeita conclusão segundo as normas técnicas aplicáveis e a boa técnica de engenharia.
1.8. A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, das características do terreno, acessos, logística operacional, condições climáticas e demais fatores que possam influenciar direta ou indiretamente na execução contratual, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução do objeto.
1.9. A obra deverá ser entregue em plenas condições de uso, segurança, trafegabilidade e funcionamento, atendendo integralmente às finalidades públicas a que se destina, responsabilizando-se a CONTRATADA pela correção de falhas, vícios, defeitos ou inconformidades eventualmente constatadas, inclusive durante o prazo legal de garantia previsto na legislação vigente.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
			VALOR TOTAL DOS ITENS R$		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Regime de Execução e Critério de Medição

2.1.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, conforme estabelecido no Edital.
2.1.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela completa execução da obra, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e demais elementos necessários à perfeita conclusão do objeto contratado.
2.1.3. As medições serão realizadas conforme os quantitativos efetivamente executados, aferidos e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária contratual.
2.2. Condições Gerais de Execução
2.2.1. A obra deverá ser executada em rigorosa conformidade com os documentos técnicos integrantes do processo licitatório, especialmente:
a) projetos de engenharia e plantas executivas;
b) memorial descritivo;
c) planilha orçamentária;
d) cronograma físico-financeiro;
e) especificações técnicas;
f) normas da ABNT, e demais normas técnicas aplicáveis;
g) determinações expedidas pela fiscalização do CONTRATANTE.
2.2.2. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições técnicas, operacionais ou documentais da contratação para justificar falhas de execução, atrasos ou pedidos de aditivos decorrentes de erro de interpretação.
2.3. Planejamento e Organização da Execução
2.3.1. A execução da obra deverá observar planejamento técnico compatível com o cronograma aprovado, contemplando:
a) sequência lógica das etapas construtivas;
b) mobilização adequada de pessoal, máquinas e equipamentos;
c) compatibilização das frentes de serviço;
d) controle operacional e tecnológico permanente;
e) adoção de procedimentos que assegurem qualidade, segurança e eficiência executiva.
2.4. Forma de Execução dos Serviços
2.4.1. A CONTRATADA executará os serviços observando rigorosamente as boas práticas de engenharia e as especificações técnicas do projeto executivo.
2.4.2. A execução compreenderá, entre outros serviços:
a) regularização e preparação do subleito;
b) execução de base e sub-base conforme especificações técnicas;
c) execução de drenagem pluvial e dispositivos complementares;
d) imprimação e pintura de ligação;
e) aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ;
f) execução de meio-fio, sinalização horizontal e vertical e serviços complementares.
2.4.3. Os materiais empregados deverão possuir qualidade comprovada e atender integralmente às especificações técnicas e normas vigentes, podendo a fiscalização exigir certificados, laudos e comprovação de origem dos insumos utilizados.

2.4.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma contínua e coordenada, evitando deterioração de etapas concluídas, paralisações injustificadas ou prejuízos à qualidade final da obra.

2.5. Controle Tecnológico e Qualidade

2.5.1. A CONTRATADA realizará, às suas expensas, todos os ensaios tecnológicos e controles necessários à verificação da conformidade técnica dos materiais e serviços executados.

2.5.2. O controle tecnológico compreenderá, no mínimo:

a) ensaios de compactação, umidade e granulometria;

b) ensaios dos materiais granulares empregados;

c) controle da espessura das camadas executadas;

d) controle tecnológico da massa asfáltica aplicada;

e) demais ensaios exigidos pelas normas técnicas e pela fiscalização.

2.5.3. A apresentação dos respectivos laudos laboratoriais será condição indispensável para aprovação das medições e liberação dos pagamentos.

2.6. Mobilização, Canteiro de Obras e Ordem de Serviço

2.6.1. Caberá à CONTRATADA providenciar a mobilização de pessoal, equipamentos, máquinas, instalações provisórias e demais estruturas necessárias à execução da obra.

2.6.2. O início da execução somente poderá ocorrer após:

a) assinatura do contrato;

b) emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

c) apresentação da ART ou RRT de execução;

d) atendimento das exigências técnicas e documentais previstas no edital e contrato.

2.6.3. O canteiro de obras deverá permanecer organizado, seguro e em condições adequadas de operação durante toda a execução contratual.

2.7. Responsabilidade Técnica e Gestão da Obra

2.7.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução:

a) responsável técnico legalmente habilitado;

b) ART ou RRT devidamente registrada;

c) preposto com poderes de representação perante o CONTRATANTE;

d) Diário de Obra atualizado diariamente.

2.7.2. O Diário de Obra deverá conter, no mínimo:

a) registro das atividades executadas;

b) efetivo de trabalhadores;

c) equipamentos em operação;

d) condições climáticas;

e) ocorrências relevantes;

f) determinações da fiscalização.

2.8. Segurança, Sinalização e Condições Operacionais

2.8.1. Durante toda a execução da obra, a CONTRATADA deverá:

a) garantir a segurança de trabalhadores, usuários da via e terceiros;

b) fornecer e exigir o uso de EPIs e EPCs;

c) implantar e manter sinalização provisória adequada;

d) adotar medidas de controle ambiental, poeira, erosão e drenagem provisória;

e) cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho.

2.8.2. A sinalização deverá permanecer em perfeitas condições durante toda a execução, inclusive em períodos noturnos ou de baixa visibilidade.
2.9. Condições Locais e Interferências
2.9.1. A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, incluindo:
a) acessos e logística operacional;
b) interferências existentes ou supervenientes;
c) condições climáticas típicas da região;
d) características do terreno e da infraestrutura existente.
2.9.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA adotar as soluções técnicas necessárias à adequada continuidade da execução contratual.
2.10. Entrega da Obra e Condições Finais
2.10.1. A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, observadas todas as exigências técnicas e contratuais.
2.10.2. A CONTRATADA será responsável pela limpeza final da obra, remoção de materiais excedentes, desmobilização do canteiro e recomposição de áreas eventualmente afetadas pela execução.
2.11. Fiscalização e Determinações do CONTRATANTE
2.11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de servidor ou comissão designada.
2.11.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
a) emitir orientações e determinações técnicas;
b) exigir correções ou refazimento de serviços inadequados;
c) rejeitar materiais ou serviços em desconformidade;
d) determinar paralisação de atividades que comprometam a qualidade, segurança ou regularidade da obra;
e) acompanhar medições e controles tecnológicos;
f) verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais.
2.11.3. As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas imediatamente pela CONTRATADA, sem prejuízo do direito ao contraditório nas hipóteses legalmente cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Valor do Contrato
Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora da Concorrência Eletrônica nº XX/2026, a qual integra o presente contrato para todos os fins de direito.
§1º O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, incluindo, sem limitação:
a) fornecimento de materiais, insumos e equipamentos;
b) mão de obra especializada e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
c) mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal;
d) transporte, fretes, combustíveis e logística operacional;
e) controle tecnológico, ensaios laboratoriais e testes de qualidade;
f) sinalização provisória, dispositivos de segurança e proteção coletiva;

g) tributos, seguros, taxas, despesas administrativas e demais custos necessários à perfeita execução da obra.

§2º Consideram-se incluídos no preço todos os riscos ordinários da contratação, não sendo devidos pagamentos adicionais por dificuldades operacionais, climáticas, logísticas ou de interpretação dos documentos técnicos.

§3º O preço contratado é fixo e irreajustável pelo período legal mínimo, admitindo-se alteração apenas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

3.2. Forma de Pagamento

Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme os quantitativos efetivamente executados e medidos, observando-se o regime de empreitada por preço unitário e o cronograma físico-financeiro aprovado.

§1º O pagamento de cada parcela dependerá:

a) da efetiva execução dos serviços;

b) da aprovação da medição pela fiscalização do CONTRATANTE;

c) da apresentação da documentação exigida contratualmente;

d) da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

§2º O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e aprovação definitiva da respectiva medição.

§3º Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

3.3. Medição dos Serviços

A aferição dos serviços executados ocorrerá mediante medições periódicas elaboradas pela CONTRATADA e submetidas à conferência e aprovação da fiscalização municipal.

§1º As medições deverão corresponder rigorosamente aos quantitativos efetivamente executados, observando os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas integrantes do processo licitatório.

§2º A aprovação das medições ficará condicionada à verificação da conformidade técnica dos serviços executados, inclusive quanto aos controles tecnológicos e ensaios laboratoriais aplicáveis.

§3º A emissão de Nota Fiscal/Fatura dependerá da prévia aprovação da medição correspondente.

§4º Não serão pagos serviços:

a) executados em desacordo com os projetos e especificações;

b) rejeitados pela fiscalização;

c) sem comprovação técnica ou documental;

d) executados sem autorização ou em desconformidade com as determinações da Administração.

§5º A fiscalização poderá determinar a correção, adequação ou refazimento de serviços às expensas da CONTRATADA, hipótese em que os respectivos valores permanecerão suspensos até sua regularização.

3.4. Condições para Pagamento

A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição aprovada;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Federal e Previdenciária;

d) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
e) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g) relatório de medição devidamente atestado pela fiscalização;
h) cópia atualizada do Diário de Obra referente ao período medido;
i) documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados vinculados à execução contratual, quando exigidos pela fiscalização.
§1º Toda a documentação deverá estar válida e regular na data do pagamento.
§2º A ausência ou irregularidade documental implicará suspensão do pagamento até sua regularização, sem incidência de encargos ao CONTRATANTE.
§3º O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem afasta a responsabilidade técnica da CONTRATADA.
3.5. Vinculação aos Recursos do Convênio
Os pagamentos decorrentes deste contrato serão custeados com recursos provenientes do Convênio nº SCC 6355/2026, bem como com recursos próprios do Município de Faxinal dos Guedes/SC, a título de contrapartida municipal.
§1º Os recursos conveniados observarão as condições, cronograma e liberações financeiras estabelecidas no respectivo instrumento de convênio.
§2º A contrapartida municipal será suportada por dotações próprias consignadas no orçamento do Município.
§3º Os pagamentos poderão ser compostos, parcial ou integralmente, por recursos oriundos do convênio e/ou da contrapartida municipal, conforme disponibilidade financeira e cronograma de desembolso.
§4º Eventuais atrasos nos repasses financeiros do órgão concedente, quando não decorrentes de culpa do CONTRATANTE, não ensejarão automaticamente incidência de multas, juros ou penalidades contra o Município.
§5º Na hipótese de atraso relevante e comprovadamente prejudicial à execução contratual, poderá ser instaurado procedimento administrativo para análise do eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.
3.6. Retenções Legais
Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, incluindo ISSQN, IRRF e INSS, conforme a natureza dos serviços executados e a legislação aplicável.
Parágrafo único. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas.
3.7. Glosas e Compensações
O CONTRATANTE poderá promover glosas, retenções ou compensações de valores, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório, nas seguintes hipóteses:
a) execução parcial, inadequada ou defeituosa dos serviços;
b) descumprimento de obrigações contratuais;
c) aplicação de multas administrativas;
d) danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
e) ausência de comprovação de regularidade trabalhista ou previdenciária.
Parágrafo único. Os valores glosados poderão ser descontados de medições futuras, da garantia contratual ou cobrados administrativamente.

3.8. Suspensão do Pagamento

O pagamento poderá ser suspenso, total ou parcialmente, mediante justificativa formal da fiscalização, quando constatadas irregularidades técnicas, administrativas ou documentais.

§1º Constituem hipóteses de suspensão:

a) execução em desacordo com os projetos ou especificações;

b) utilização de materiais inadequados ou fora das normas técnicas;

c) ausência de documentação obrigatória;

d) inadimplemento trabalhista relacionado à execução contratual;

e) descumprimento de determinações da fiscalização.

§2º A CONTRATADA será formalmente notificada para saneamento das irregularidades, sendo o pagamento restabelecido após a devida regularização.

3.9. Atualização por Atraso de Pagamento

Na hipótese de atraso injustificado de pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, considerando o período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Da Ausência de Reajuste Periódico e Índice de Correção

Em conformidade com o disposto no §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995, bem como nos termos estabelecidos no edital, não haverá reajuste automático ou periódico (indexação por índices) dos valores contratados ao longo da vigência inicial deste contrato, permanecendo inalteradas as condições econômicas pactuadas, exceto nas hipóteses legais.

§1º Caso o contrato venha a ser prorrogado ou ultrapasse o período de 12 (doze) meses de vigência, contado da data da apresentação da proposta, o índice oficial a ser adotado para o reajuste anual de preços será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal.

Parágrafo único. A vedação ao reajuste periódico nos primeiros 12 meses não afasta a possibilidade de revisão contratual para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos de imprevisibilidade e relevância previstos nesta cláusula.

4.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O presente contrato poderá ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme a alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) Ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

b) Ocorrência de situações excepcionais que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações, consideradas as características da pavimentação asfáltica, seus insumos (especialmente o ligante asfáltico), mão de obra e logística.

§1º Considera-se desequilíbrio a alteração substancial que rompa a equação original entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ADMINISTRAÇÃO.

§2º Não se enquadram no reequilíbrio as variações normais de mercado, oscilações sazonais de preços de insumos ou riscos ordinários da atividade de engenharia civil.

4.3. Do Procedimento para Solicitação de Revisão

O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado à ADMINISTRAÇÃO, devidamente fundamentado e instruído com prova documental idônea, observando:
I. A comprovação da alteração de custos por meio de:
a) Listas de preços oficiais de fabricantes ou distribuidores de asfalto;
b) Notas fiscais de aquisição de insumos (CBUQ, britas, óleo diesel) confrontadas com as épocas da proposta e da execução;
c) Índices setoriais da FGV (coluna 36 - Obras Rodoviárias) que reflitam a variação real dos custos de infraestrutura, servindo como parâmetro técnico para demonstrar que a variação superou o índice geral de inflação (IPCA);
II. Apresentação de planilha de composição de custos (BDI e custos diretos) atualizada e comparativa, evidenciando o impacto objetivo sobre o preço unitário do item;
III. Demonstração do nexo de causalidade, provando que o fato alegado tornou a execução da obra excessivamente onerosa.
Parágrafo único. Não serão admitidos pedidos baseados em variações que não ultrapassem a margem de risco normal do negócio, conforme a doutrina e jurisprudência do Tribunal de Contas (TCE/SC).
4.4. Da Análise pela Administração
Caberá à ADMINISTRAÇÃO, por meio de parecer técnico da fiscalização e parecer jurídico, verificar a consistência das informações, podendo realizar diligências ou solicitar novos documentos.
§1º Constatada a procedência, a revisão será formalizada por Termo Aditivo.
§2º Caso não comprovado o impacto real ou o caráter extraordinário, o pedido será indeferido motivadamente.
4.5. Da Revisão para Redução de Valores (Reequilíbrio em Favor da Administração)
A ADMINISTRAÇÃO poderá, a qualquer tempo, promover a revisão para redução dos preços caso constatada diminuição efetiva dos custos de insumos ou desonerações tributárias supervenientes.
§1º A revisão para redução observará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.
§2º A recomposição refletirá as condições de mercado, em observância ao princípio da economicidade.
4.6. Da Instrução do Processo de Revisão
As revisões deverão ser instruídas obrigatoriamente com:
a) Memória de cálculo detalhada ponto a ponto;
b) Justificativa técnica circunstanciada assinada pelo responsável técnico da empresa;
c) Documentação comprobatória idônea e atualizada;
d) Demonstração quantificada do impacto sobre o cronograma físico-financeiro.
Parágrafo único. A instrução deficiente ensejará o indeferimento liminar do pedido.
4.7. Da Garantia do Equilíbrio Econômico-Financeiro
Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio como garantia constitucional (Art. 37, XXI da CF) e legal (Lei 14.133/2021).
Parágrafo único. A recomposição observará os princípios da legalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, garantindo que a estrada seja concluída sem interrupções por inviabilidade financeira superveniente.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. Prazo de Execução e Vigência

O prazo de execução e a vigência do presente contrato serão de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§1º Este período compreende a totalidade das etapas necessárias para o exaurimento do objeto, incluindo mobilização, execução física dos serviços de pavimentação, medições periódicas, trâmites de faturamento, recebimentos provisório e definitivo, e a regularização de eventuais pendências técnicas ou administrativas.

§2º O prazo de 12 meses foi dimensionado considerando a complexidade técnica da pavimentação asfáltica, a extensão da via e a necessidade de margem de segurança para intercorrências climáticas e logísticas.

§3º A prorrogação deste prazo poderá ocorrer nas hipóteses estritas do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica que comprove o interesse público e a manutenção da vantajosidade para o Município, formalizada obrigatoriamente por Termo Aditivo.

5.2. Ordem de Serviço e Início da Execução

A execução efetiva da obra terá início somente após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo CONTRATANTE.

§1º A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da OS, sob pena de caracterização de atraso injustificado.

§2º A emissão da OS fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e do Plano de Trabalho detalhado.

5.3. Execução conforme Cronograma Físico-Financeiro

O cronograma físico-financeiro é instrumento vinculante e deverá ser rigorosamente observado.

§1º A execução deve considerar as especificidades locais da RUA DO BOSQUE, especialmente no que tange à movimentação de terra e aplicação de base/sub-base em períodos de alta pluviosidade.

§2º Eventuais atrasos em etapas intermediárias deverão ser imediatamente justificados e recuperados pela CONTRATADA, a fim de não comprometer o prazo final de entrega.

5.4. Paralisações, Suspensões e Eventos Supervenientes

Sempre que ocorrer interrupção da execução por ordem da Administração ou por motivos de força maior (como índices pluviométricos extraordinários comprovados por laudo meteorológico), o prazo será suspenso e posteriormente ajustado.

§1º Todas as paralisações deverão ser anotadas no Diário de Obra e comunicadas formalmente em até 48 horas da ocorrência.

§2º A retomada dos serviços ocorrerá mediante nova Ordem de Reinício, com a devida repactuação do cronograma físico-financeiro, se necessário.

5.5. Reunião Inicial de Alinhamento

Previamente ao início das obras, será realizada uma reunião técnica entre a Secretaria de Infraestrutura, a Fiscalização e o Responsável Técnico da empresa para alinhar:

a) Fluxo de comunicação e protocolos de segurança na via;

b) Metodologia de ensaios laboratoriais para o asfalto;

c) Logística de desvio de tráfego, se houver necessidade durante a pavimentação.

5.6. Do Preposto e Responsabilidade Técnica

A CONTRATADA manterá na obra preposto capacitado e Engenheiro Responsável acessível à fiscalização.

§1º O Engenheiro deverá acompanhar as etapas críticas (compactação, imprimação e capa asfáltica).

§2º O Município poderá exigir a substituição imediata de qualquer membro da equipe técnica que demonstre imperícia ou conduta inadequada na execução dos serviços.

5.7. Da Fiscalização e Gestão do Contrato (Lei nº 14.133/2021)

O acompanhamento do contrato será exercido por agentes públicos designados, com as seguintes atribuições:

I - Ao Fiscal de Contrato: Caberá o acompanhamento técnico in loco, verificação da qualidade dos materiais, ateste de medições e registro de ocorrências no Diário de Obra.

II - Ao Gestor de Contrato: Caberá o controle administrativo, coordenação de aditivos, monitoramento da manutenção das condições de habilitação (CNDs) e instrução de processos sancionatórios em caso de descumprimento.

5.8. Local e Condições de Execução

Os serviços serão executados no trecho correspondente à RUA DO BOSQUE, observando-se os projetos de engenharia e as normas aplicáveis.

§1º A CONTRATADA deverá garantir a sinalização adequada da via durante as obras, responsabilizando-se civil e criminalmente por danos causados a terceiros decorrentes da falta de segurança ou sinalização no canteiro de obras.

§2º A conclusão da obra está condicionada ao Recebimento Definitivo, após a verificação de que todos os itens do Termo de Referência e Projetos foram integralmente atendidos.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1. Da Origem e Classificação dos Recursos

As despesas para a execução integral da obra de pavimentação asfáltica da RUA DO BOSQUE, localizada no Distrito Industrial do Município de Faxinal dos Guedes/SC, correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente do Município, observadas as seguintes fontes de recursos:

I – Recursos de Transferências Vinculadas: provenientes do Convênio SCC nº 6355/2026, firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina;

II – Recursos Próprios: referentes à contrapartida financeira do Município de Faxinal dos Guedes/SC e eventuais complementações necessárias para a plena execução do objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

§1º O valor total vinculado ao Convênio SCC nº 6355/2026, observadas as condições e limites estabelecidos no respectivo instrumento de repasse.

§2º As despesas encontram-se devidamente compatibilizadas com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), vinculadas à Secretaria Municipal competente.

6.2. Da Vinculação ao Cronograma de Repasses

A execução financeira deste contrato observará o fluxo de liberação dos recursos vinculados ao Convênio SCC nº 6355/2026.

§1º Os pagamentos serão processados exclusivamente após:

a) a medição dos serviços efetivamente executados;

b) o ateste técnico da fiscalização municipal;

c) a apresentação da documentação exigida; e
d) a verificação da disponibilidade financeira vinculada ao convênio e à contrapartida municipal.
§2º Em caso de atraso no repasse das parcelas por parte do ente concedente, o Município adotará as medidas administrativas cabíveis junto ao órgão responsável, não sendo imputável à Administração Municipal a mora decorrente exclusivamente do atraso do repasse estadual, observados os limites do art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
6.3. Dos Exercícios Financeiros Subsequentes
Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais.
Parágrafo único. A continuidade da execução contratual ficará condicionada à manutenção da vigência do Convênio SCC nº 6355/2026, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente.
6.4. Da Regularidade Fiscal como Condição de Pagamento
A liberação de qualquer pagamento à CONTRATADA ficará condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
§1º A Administração realizará, em cada processo de liquidação da despesa, a verificação da regularidade da CONTRATADA perante o FGTS, Receita Federal, INSS, Fazendas Estadual e Municipal, bem como perante a Justiça do Trabalho.
§2º A existência de irregularidades fiscais, previdenciárias ou trabalhistas implicará suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6.5. Da Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal
A presente contratação atende aos requisitos de adequação orçamentária e financeira previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), existindo declaração do ordenador da despesa quanto à compatibilidade da contratação com o PPA, a LDO e a LOA do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Da Obrigatoriedade e Percentual
Como condição para a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.
§1º A garantia visa assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a adequada execução das obras de pavimentação asfáltica da RUA DO BOSQUE, bem como o ressarcimento de multas, prejuízos e danos eventualmente causados à Administração Municipal.
§2º Na hipótese de aditamento contratual que implique acréscimo de valor, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual no mesmo percentual, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do aditivo.
7.2. Das Modalidades de Garantia
Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:
a) Caução em dinheiro, depositada em conta específica do Município, com atualização monetária conforme índice oficial aplicável;

b) Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural e registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
c) Seguro-garantia, mediante apresentação de apólice emitida por seguradora autorizada pela SUSEP;
d) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

7.3. Dos Requisitos para Seguro-Garantia e Fiança

§1º A apólice de seguro-garantia deverá possuir vigência igual ou superior ao prazo contratual, contemplando cobertura para:
I – inadimplemento contratual;
II – multas administrativas;
III – prejuízos decorrentes da inexecução parcial ou total da obra;
IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela CONTRATADA.

§2º A fiança bancária deverá conter cláusula expressa de renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, bem como previsão de responsabilidade solidária da instituição fiadora.

7.4. Dos Prazos para Apresentação

I – A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato.
II – Na hipótese de opção por seguro-garantia, aplica-se o disposto no art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a apólice ser apresentada obrigatoriamente antes da emissão da Ordem de Serviço.

7.5. Da Execução da Garantia pelo Município

A garantia poderá ser executada total ou parcialmente pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:
a) inexecução total ou parcial do objeto contratual;
b) descumprimento das obrigações assumidas relativas à execução da obra;
c) não pagamento de multas administrativas aplicadas;
d) necessidade de ressarcimento por danos causados ao Município ou a terceiros durante a execução dos serviços;
e) inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais que possam gerar responsabilidade subsidiária ao Município.

Parágrafo único. Utilizada a garantia, total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão dos pagamentos, aplicação de sanções e eventual rescisão contratual.

7.6. Da Extensão da Cobertura e Sinistros

A garantia deverá assegurar cobertura para fatos ocorridos durante sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado posteriormente, observados os prazos prescricionais legais aplicáveis.

Parágrafo único. Caso o prazo de execução ou vigência contratual seja prorrogado, a CONTRATADA deverá promover a renovação ou extensão da garantia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da apólice ou instrumento equivalente.

7.7. Da Liberação e Restituição

A garantia somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra, mediante termo formal expedido pelo CONTRATANTE, observadas cumulativamente as seguintes condições:
a) inexistência de multas pendentes;
b) inexistência de danos não reparados;
c) comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vinculadas à execução contratual;
d) inexistência de pendências técnicas apontadas pela fiscalização.
Parágrafo único. O prazo para liberação da garantia será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da obra e a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.
7.8. Da Responsabilidade Civil Residual
A prestação da garantia contratual não exclui nem reduz a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, permanecendo aplicável o prazo de garantia quinquenal previsto no art. 618 do Código Civil.
Parágrafo único. A CONTRATADA continuará responsável pela correção de vícios ocultos, falhas estruturais, defeitos de execução ou patologias construtivas constatadas após o recebimento definitivo da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Regra Geral
As alterações do presente contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser previamente justificadas pela Administração, devidamente motivadas sob o ponto de vista técnico e jurídico, e formalizadas mediante termo aditivo.
§1º Toda alteração deverá observar os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.
§2º As modificações contratuais deverão preservar a coerência, a viabilidade técnica e o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.
§3º Nas alterações contratuais, deverá ser mantida a proporção do desconto proporcional entre o valor global da proposta e o valor estimado no edital, conforme o art. 128 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. Alterações Unilaterais pela Administração
A Administração poderá promover alterações unilaterais no contrato, nos limites legais, especialmente nas seguintes hipóteses:
a) modificação do projeto ou das especificações técnicas, para melhor adequação aos seus objetivos;
b) alteração quantitativa do objeto, mediante acréscimos ou supressões de serviços;
c) adequações decorrentes de situações supervenientes que exijam ajustes para a continuidade ou melhoria da execução da obra;
d) demais hipóteses previstas na legislação aplicável.
§1º As alterações unilaterais deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA.
§2º Será assegurado à CONTRATADA, quando cabível, o direito ao contraditório e à ampla defesa, especialmente nos casos que possam impactar obrigações contratuais ou ensejar sanções.

8.3. Alterações Quantitativas e Limites Legais

As alterações que impliquem acréscimo ou supressão de quantitativos deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

§1º Os acréscimos contratuais ficam limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º As supressões poderão ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), podendo ultrapassar esse percentual mediante acordo entre as partes.

§3º Os acréscimos e supressões deverão ser previamente justificados, com base em critérios técnicos, orçamentários e de interesse público.

§4º (Novo) Para fins de cálculo dos limites estabelecidos neste item, as supressões e os acréscimos deverão ser considerados isoladamente, sobre o valor inicial atualizado, não sendo admitida a compensação entre eles.

8.4. Preservação do Objeto Contratual

Fica vedada qualquer alteração que descaracterize o objeto originalmente contratado, devendo ser preservados sua natureza, finalidade, escopo técnico e funcionalidade.

§1º As modificações deverão ser compatíveis com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o contrato.

§2º Não serão admitidas alterações que comprometam a qualidade da obra, a segurança dos usuários ou a adequada funcionalidade da infraestrutura executada.

8.5. Alterações Qualitativas e Supervenientes

As alterações qualitativas, destinadas à melhor adequação técnica da obra, poderão ser realizadas desde que devidamente justificadas e compatíveis com o objeto contratado.

§1º Consideram-se alterações qualitativas aquelas decorrentes de:

a) adequações de projeto identificadas durante a execução;

b) necessidade de aprimoramento técnico dos serviços;

c) correção de inconsistências ou omissões verificadas nos documentos técnicos;

d) situações supervenientes que impactem a execução da obra.

§2º Tais alterações deverão ser precedidas de análise técnica detalhada e não poderão implicar em desvio de finalidade do contrato.

8.6. Equilíbrio Econômico-Financeiro

Sempre que as alterações contratuais impactarem os custos inicialmente pactuados, deverá ser assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A recomposição do equilíbrio dependerá de solicitação formal da parte interessada, acompanhada da devida comprovação técnica e econômica.

8.7. Formalização das Alterações

Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente aprovado pela autoridade competente.

§1º É vedada a execução de serviços não previstos contratualmente sem a devida formalização prévia.

§2º Os termos aditivos deverão conter, de forma clara e detalhada:

a) a justificativa da alteração;

b) o impacto técnico e financeiro;

c) a adequação ao interesse público;

d) a indicação dos recursos orçamentários correspondentes, quando aplicável.

§3º (Novo) A eficácia dos termos aditivos fica condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. Disposições Gerais

O CONTRATANTE, no exercício das prerrogativas conferidas pela Lei nº 14.133/2021, poderá atuar com vistas à garantia do interesse público, da adequada execução do objeto contratual e da observância dos princípios que regem a Administração Pública, sem prejuízo dos direitos da CONTRATADA.

9.2. Modificação Unilateral do Contrato

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o contrato, nos termos da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA e os limites legais.

§1º As modificações poderão abranger, entre outros aspectos:

a) alterações nos projetos ou especificações técnicas da obra, visando aperfeiçoamento ou adequação às condições reais de execução;

b) ajustes quantitativos de serviços, mediante acréscimos ou supressões, dentro dos limites legais;

c) adequações decorrentes de situações supervenientes identificadas durante a execução da obra;

d) outras modificações necessárias à plena execução do objeto.

§2º As alterações serão formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído com elementos técnicos e jurídicos.

9.3. Rescisão Unilateral do Contrato

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

§1º Constituem, dentre outras, hipóteses de rescisão:

a) descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

b) atraso injustificado na execução da obra;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

d) execução deficiente ou em desacordo com as especificações técnicas;

e) razões de interesse público devidamente justificadas;

f) ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto.

§2º A rescisão será formalizada mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

§3º A rescisão não afasta a aplicação de sanções nem a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados.

9.4. Fiscalização da Execução Contratual

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra, por meio de servidor(es) ou equipe técnica designada, podendo, para tanto, adotar todas as medidas necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

§1º A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos:

a) o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

b) a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas;
c) a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
d) o atendimento às normas técnicas, de segurança e ambientais;
e) a regularidade na mobilização de equipamentos, mão de obra e insumos.
§2º O CONTRATANTE poderá:
I – determinar a correção de serviços executados em desacordo com o contrato;
II – exigir a substituição de materiais ou refazimento de serviços inadequados;
III – suspender serviços que estejam sendo executados em desconformidade;
IV – emitir ordens, recomendações e notificações à CONTRATADA.
§3º A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.
9.5. Aplicação de Sanções Administrativas
O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
§1º Dentre as sanções aplicáveis, destacam-se:
a) advertência;
b) multa, na forma prevista contratualmente;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
d) declaração de inidoneidade;
e) rescisão contratual, nos casos cabíveis.
§2º A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
§3º As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infraestrutura.
9.6. Da Assunção do Objeto e Continuidade da Obra
Em caso de rescisão unilateral motivada por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, visando a preservação do interesse público e a integridade da RUA DO BOSQUE, adotar as seguintes medidas acautelatórias:
a) Assumir o controle do canteiro de obras e dos materiais e insumos já medidos e pagos pelo Município, para evitar deterioração ou extravio;
b) Convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para concluir a execução do objeto nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, nos termos do art. 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021;
c) Em caso de impossibilidade de convocação de remanescentes, promover nova contratação imediata para a conclusão dos serviços, visando evitar o prejuízo social decorrente da obra paralisada.
Parágrafo único. O exercício dessas prerrogativas não exime a CONTRATADA originária da responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais custos adicionais suportados pelo Município para a conclusão da obra por terceiros.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Vinculação Integral ao Projeto e Edital
A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto deste contrato, observando rigorosamente todas as cláusulas, condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de

Referência, projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.2. Qualidade de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e em estrita conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis, competindo à CONTRATADA fornecer todos os materiais, equipamentos (incluindo usina de asfalto, vibroacabadoras, rolos compactadores e caminhões), mão de obra qualificada, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e pela adequação dos materiais empregados, que deverão ser novos e de primeira linha.

10.3. Cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, assegurando o adequado andamento da obra na RUA DO BOSQUE, comunicando previamente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências (climáticas, geológicas ou logísticas) que possam comprometer prazos ou etapas, devendo, quando necessário, propor medidas corretivas e planos de recuperação de cronograma aptos a garantir a continuidade e a regularidade da execução contratual.

10.4. Responsabilidade Técnica e Equipe Especializada

Compete à CONTRATADA providenciar, antes do início dos serviços, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução junto ao CREA/CAU, mantendo responsável técnico devidamente habilitado e presente no canteiro durante as etapas críticas da obra, bem como equipe técnica e operacional em número suficiente e com qualificação compatível com a complexidade da pavimentação asfáltica.

10.5. Controle Tecnológico e Ensaios de Laboratório

A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes e diretrizes dos órgãos competentes, adotando padrões adequados de qualidade e rigoroso controle tecnológico, inclusive mediante a realização de ensaios de compactação, testes de granulometria, teor de betume e grau de compactação do CBUQ, sempre que exigido pela fiscalização, cujos laudos laboratoriais constituirão condição sine qua non para aceitação dos serviços e liberação de pagamentos.

10.6. Correção de Vícios e Defeitos

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a correção, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, de quaisquer serviços executados em desconformidade com o contrato, projetos ou normas técnicas, bem como daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desempenho insatisfatório, respondendo pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação civil.

10.7. Segurança, Sinalização e Limpeza do Canteiro

A CONTRATADA deverá manter o local de execução dos serviços em condições adequadas de organização, segurança e limpeza, promovendo a correta destinação ambiental dos resíduos e sobras de materiais, além de providenciar a sinalização viária provisória (placas de advertência, cones, balizadores) necessária à segurança dos trabalhadores, dos usuários da via e de terceiros durante toda a execução na RUA DO BOSQUE.

10.8. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Sociais

Compete à CONTRATADA cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela contratação, remuneração e gestão de seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de EPIs e EPCs, não havendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Faxinal dos Guedes, respondendo ainda por eventuais demandas judiciais e garantindo a incolumidade do Município em caso de condenações subsidiárias.

10.9. Manutenção das Condições de Habilitação

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando mensalmente as Certidões Negativas (CNDs) e os comprovantes de recolhimento de FGTS e encargos sociais dos funcionários alocados na obra, sendo tal documentação condição indispensável para a liquidação de qualquer fatura.

10.10. Preposto e Diário de Obra

Deverá manter preposto devidamente habilitado com poderes para representá-la perante o Município, bem como manter atualizado e disponível para a fiscalização o Diário de Obra, registrando diariamente as condições climáticas, o efetivo de pessoal e equipamentos, o andamento dos serviços, ocorrências relevantes e ordens de serviço recebidas.

10.11. Facilitação da Fiscalização

A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização municipal, assegurando acesso irrestrito ao local da obra, aos laboratórios, documentos, registros e demais informações relacionadas à execução do contrato, bem como atender prontamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às determinações e notificações que lhe forem dirigidas.

10.12. Responsabilidade por Danos a Terceiros e ao Meio Ambiente

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a reparação de quaisquer danos causados ao patrimônio municipal, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução da obra (como danos a cercas, bueiros existentes ou propriedades lindeiras), obrigando-se a promover, às suas expensas, todas as medidas necessárias à recomposição imediata dos prejuízos causados.

10.13. Vedação à Subcontratação Ilimitada

A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar o objeto principal da obra sem autorização prévia, por escrito e motivada do CONTRATANTE. Eventual subcontratação parcial autorizada não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral e solidária pela execução, qualidade e coordenação dos serviços.

10.14. Continuidade e Interesse Público

Deverá ainda assegurar a continuidade da execução contratual, adotando todas as providências para evitar interrupções, greves ou faltas de insumos que prejudiquem o interesse público, garantindo que o cronograma logístico de entrega de asfalto seja compatível com a capacidade de aplicação da equipe de campo.

10.15. Reconhecimento das Condições Locais

A CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, ter pleno conhecimento das condições geográficas, climáticas e geológicas da RUA DO BOSQUE, bem como das dificuldades de acesso e logística local, assumindo que tais fatores foram integralmente considerados na composição de seus preços e prazos.

10.16. Execução por Conta e Risco

A execução do contrato dar-se-á por conta e risco da CONTRATADA, que assume integral responsabilidade técnica, civil e administrativa pela adequada realização dos serviços, inclusive quanto à suficiência dos meios empregados e à perfeita conclusão do objeto dentro do orçamento pactuado.

10.17. Entrega Final

Ao final da execução, a CONTRATADA deverá entregar a obra em perfeitas condições de uso e segurança, livre de entulhos ou materiais excedentes, acompanhada do projeto (como construído), refletindo fielmente todas as alterações e ajustes realizados durante a execução para o arquivo técnico do Município.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Do Cumprimento Integral do Pactuado

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste contrato, assegurando as condições administrativas e documentais necessárias para a adequada execução do objeto, consistente na realização da obra de engenharia de pavimentação da RUA DO BOSQUE, em conformidade com o Edital, seus anexos e a legislação vigente.

11.2. Da Fiscalização e Controle Técnico

Compete ao CONTRATANTE acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da obra, por meio de servidor ou comissão formalmente designada por portaria, verificando o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, bem como a observância das normas do aplicáveis.

11.3. Das Medições e Atestes de Serviços

Caberá ao CONTRATANTE realizar as medições dos serviços efetivamente executados, conferindo o atendimento às metas do cronograma, atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e promover a regular liquidação da despesa, desde que atendidas todas as condições contratuais, técnicas e legais exigidas, incluindo a entrega de laudos de controle tecnológico quando solicitados.

11.4. Dos Prazos e Fontes de Pagamento

O pagamento à CONTRATADA será efetuado nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, nos termos da legislação vigente, especialmente no que tange à liberação de parcelas provenientes do convênio com o Estado de Santa Catarina.

11.5. Do Recebimento Provisório e Definitivo

O CONTRATANTE deverá receber provisoriamente e definitivamente o objeto, mediante verificação criteriosa da conformidade dos serviços de pavimentação, drenagem e sinalização, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estejam em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção ou refazimento, sem ônus adicional ao erário.

11.6. Das Notificações e Prazos de Correção

Compete ao CONTRATANTE notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas técnicas ou desconformidades verificadas na execução da obra na RUA DO BOSQUE, fixando prazo razoável e compatível com a complexidade do serviço para sua correção, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções cabíveis.

11.7. Do Apoio Informativo e Orientações

O CONTRATANTE deverá prestar as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à execução do contrato, sem que isso implique transferência de responsabilidade técnica ou operacional à CONTRATADA, a qual permanece integralmente responsável pela execução e solidez da obra.

11.8. Do Fornecimento de Materiais e Condições Específicas

Quando previsto nos documentos que integram a contratação, caberá ao CONTRATANTE fornecer materiais, insumos ou condições específicas necessárias à execução dos serviços, devendo tais elementos atender integralmente às especificações técnicas e normas aplicáveis, não afastando, em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta aplicação, qualidade e desempenho da obra.

11.9. Do Acesso ao Local da Obra

O CONTRATANTE deverá assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de suas equipes aos locais de execução da obra na RUA DO BOSQUE, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento dos serviços, desde que observadas as normas de segurança, sinalização de trânsito e as diretrizes operacionais da Secretaria de Infraestrutura.

11.10. Do Poder de Polícia Administrativa

Compete ao CONTRATANTE exercer, quando necessário, o poder de polícia administrativa contratual, inclusive quanto à aplicação de penalidades, retenção de garantias, rescisão contratual e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, sempre mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Da Manutenção das Condições de Habilitação

O CONTRATANTE deverá zelar para que, durante toda a execução contratual, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA, exigindo, a cada medição e pagamento, a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) atualizadas.

11.12. Da Inexistência de Solidariedade com Terceiros

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros (fornecedores de asfalto, brita, diesel, etc.), ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.13. Da Comunicação de Alterações no Planejamento

Eventuais alterações no cronograma, etapas de execução ou condições operacionais da obra que partam da Administração deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA, observados os limites legais e contratuais, bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

11.14. Da Transparência e Interesse Público

O CONTRATANTE deverá atuar de forma transparente, eficiente e pautada no estrito interesse público, adotando as medidas necessárias para garantir a regular execução do contrato, a adequada prestação de contas dos recursos do convênio e o atingimento do objetivo social de pavimentação.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste contrato, bem como o não atendimento, ao tempo e modo, das cláusulas, condições, prazos, especificações

técnicas, cronograma físico-financeiro ou quaisquer outras disposições contratuais, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

12.2. Em caso de atraso injustificado na execução da obra, especialmente quanto ao não cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa, na seguinte forma:

a) Multa moratória, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou da etapa não executada, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável nos casos de atraso no início, execução ou conclusão dos serviços;

b) Multa compensatória, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, aplicada conforme a gravidade da infração.

12.3. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência por escrito;

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes/SC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

12.4. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal, conforme rito estabelecido no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, o grau de comprometimento da execução da obra (especialmente tratando-se da pavimentação), a reincidência e as circunstâncias atenuantes e agravantes, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

12.6. As multas aplicadas poderão ser:

a) descontadas dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA;

b) compensadas com a garantia contratual, quando houver;

c) recolhidas administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial; ou

d) cobradas judicialmente, em caso de inadimplemento.

12.7. Caso o valor das multas e indenizações ultrapasse os créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, a diferença será cobrada na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da execução da garantia contratual.

12.8. A apresentação de justificativas pela CONTRATADA quanto ao atraso ou à inexecução não impede a aplicação de penalidade, podendo, contudo, ser considerada pela autoridade competente para fins de dosimetria da sanção, desde que devidamente fundamentada e comprovada por meio de registros no Diário de Obra ou laudos técnicos idôneos.

12.9. As penalidades poderão ser revistas ou afastadas nos casos de força maior, caso fortuito ou ausência de culpa da CONTRATADA, desde que devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização e gestão do contrato.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

12.11. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções legais, quando:
a) deixar de celebrar o contrato quando convocada;
b) deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução da obra;
d) falhar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
12.12. Os valores das multas poderão, antes do encaminhamento à cobrança judicial, ser recolhidos administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da autoridade competente.
12.13. Os pagamentos relativos a serviços que estejam sendo objeto de apuração em processo administrativo poderão ser suspensos até a sua conclusão, em valor proporcional à provável sanção, sem direito a acréscimos, ressalvada eventual decisão posterior favorável à CONTRATADA.
12.14. O CONTRATANTE deverá manter atualizados os registros das sanções aplicadas, promovendo, quando cabível, a devida publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais sistemas de controle e cadastros competentes, nos termos da legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:
a) por interesse público, devidamente justificado pela Administração Municipal;
b) por inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto ao descumprimento das etapas da obra, das especificações técnicas, dos projetos ou do cronograma físico-financeiro;
c) por ocorrência de fatos que impeçam a execução regular da obra, inclusive por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
d) por paralisação injustificada da obra ou atraso que comprometa sua conclusão nos prazos estabelecidos;
e) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.
13.2. A rescisão será formalizada mediante ato administrativo escrito do CONTRATANTE, devidamente motivado, com prévia notificação da CONTRATADA, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
13.3. Poderá o CONTRATANTE promover a rescisão unilateral do contrato, independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, especialmente nas seguintes situações:
a) descumprimento grave ou reiterado das cláusulas contratuais;
b) falhas na execução que comprometam a qualidade, segurança ou funcionalidade da obra;
c) não atendimento às determinações da fiscalização;
d) perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) aplicação de sanções que impliquem impedimento de contratar com a Administração Pública;
f) paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.

13.4. Em caso de rescisão contratual, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 139 da Lei nº 14.133/2021 (conforme o caso de rescisão determinada por ato unilateral), podendo o CONTRATANTE, entre outras medidas:
a) Executar a garantia contratual de 5% (cinco por cento) para ressarcimento de prejuízos e pagamento de multas;
b) Reter créditos decorrentes do contrato, inclusive medições pendentes, até o limite dos prejuízos causados ao erário;
c) Convocar os licitantes remanescentes para a conclusão da obra, conforme a ordem de classificação do processo licitatório original (Art. 90, §7º da Lei 14.133/2021).
13.5. Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá:
a) entregar os serviços executados até a data da rescisão, devidamente medidos e aceitos pela fiscalização;
b) promover a imediata desmobilização do canteiro de obras, quando determinado, liberando a via para livre trânsito ou para nova contratada;
c) corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades identificadas nos serviços já executados;
d) cumprir integralmente as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes da execução contratual até a data da rescisão.
13.6. A rescisão contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem prejudica o direito da Administração de promover a apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades cabíveis.
13.7. O CONTRATANTE poderá, ainda, reter pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até a apuração final dos prejuízos decorrentes da rescisão, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores excedentes.
13.8. Quando a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, o Município poderá formalizar a ocupação provisória prevista no art. 139, inciso I, para assegurar que a pavimentação não sofra degradação por abandono antes da assunção por nova empresa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Rescindido o contrato unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, exercer os seguintes direitos, com vistas à continuidade do interesse público e à adequada conclusão do objeto:
I. Convocação de Remanescentes: Assumir o controle do objeto contratual e promover a conclusão da obra por meio da convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que executem o saldo do objeto nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, conforme autoriza o art. 90, §7º da Lei nº 14.133/2021;
II. Preservação do Canteiro: Promover a ocupação e a utilização do canteiro de obras e dos materiais e insumos já medidos e pagos pelo Município, estritamente para garantir a conservação do que já foi executado e evitar a deterioração da base asfáltica por intempéries até que a nova empresa assuma os serviços;
III. Execução da Garantia: Executar integralmente a garantia contratual de 5% (cinco por cento) prestada pela CONTRATADA, para ressarcimento de prejuízos causados à

Administração, incluindo multas contratuais, custos adicionais de nova contratação e demais encargos decorrentes do inadimplemento;
IV. Retenção de Créditos e Compensação: Reter créditos decorrentes do contrato, inclusive medições ainda não pagas, até o limite dos prejuízos causados, procedendo à compensação de ofício entre os débitos da CONTRATADA (multas e danos) e os créditos que ela possuir junto ao Município.
14.2. As medidas previstas nesta cláusula poderão ser adotadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a necessidade administrativa e a gravidade da situação, sempre mediante ato devidamente motivado e instruído pela Secretaria de Infraestrutura ou autoridade competente.
14.3. A adoção das providências previstas nesta cláusula não afasta o dever da CONTRATADA de responder civilmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.
14.4. Caso a rescisão ocorra por culpa da CONTRATADA, o Município poderá suspender o pagamento de eventuais faturas pendentes até que se apure o montante total dos prejuízos causados e das multas devidas, garantindo a eficácia do ressarcimento ao erário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1. Todos os encargos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social, trabalhista, securitária e quaisquer outros ônus decorrentes da celebração e execução deste contrato correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, que assume integral responsabilidade por sua regularidade e quitação, não podendo, em hipótese alguma, ser transferidos ao CONTRATANTE.
15.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes pertinentes. Verificada, a qualquer tempo, a existência de débitos decorrentes do não recolhimento desses encargos, o CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a completa regularização, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.
Parágrafo único. A liberação de cada medição fica condicionada à apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) e da guia de recolhimento do FGTS e do INSS relativa aos funcionários alocados na obra da RUA DO BOSQUE.
15.3. A CONTRATADA é responsável por todas as providências relacionadas à legislação de segurança e medicina do trabalho, inclusive no que se refere a acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, ocorridos durante a execução da obra ou em decorrência dela, devendo manter no canteiro cópia do PCMAT e PPRA atualizados.
15.4. A CONTRATADA responde, de forma exclusiva, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados, prepostos ou terceiros a seu serviço, no exercício das atividades decorrentes deste contrato.
15.5. A relação empregatícia decorrente da execução do contrato será exclusivamente entre a CONTRATADA e seus empregados, inexistindo qualquer vínculo com o CONTRATANTE, permanecendo este isento de responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou correlatas.

15.6. Na hipótese de condenação do CONTRATANTE, inclusive em caráter subsidiário ou solidário, em decorrência de obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, esta se compromete a ressarcir integralmente a Administração pelos valores despendidos, incluindo principal, juros, correção monetária, custas e demais encargos, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança administrativa via retenção de créditos ou execução de garantia.
15.7. Caberá à CONTRATADA arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, considerando que o regime de execução é o de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração vinculada aos quantitativos efetivamente executados e aferidos pela fiscalização, conforme os preços constantes de sua proposta.
15.8. Os preços contratados compreendem todos os custos e despesas necessárias à execução integral da obra, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administração, lucro (BDI) e quaisquer outros insumos indispensáveis, não sendo admitida a transferência de tais encargos ao CONTRATANTE nem a alegação de desconhecimento para fins de reequilíbrio ou revisão.
15.9. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme disposto no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
15.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, os seguros exigidos pela legislação aplicável e pelas condições contratuais (Responsabilidade Civil e Riscos de Engenharia), respondendo integralmente pela cobertura de eventuais riscos decorrentes da execução.
15.11. Eventuais alterações na legislação tributária ou fiscal, posteriores à apresentação da proposta, não ensejarão, por si só, revisão dos valores contratados, salvo nos casos de criação de novos tributos ou alteração de alíquotas que comprovadamente impactem o equilíbrio financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
15.12. Do ISSQN: A CONTRATADA deverá observar a legislação tributária do Município de Faxinal dos Guedes/SC para fins de retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo obrigatória a indicação correta do local da prestação dos serviços nas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas pela via administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em suas alterações, nos princípios do Direito Administrativo, na legislação correlata aplicável e, subsidiariamente, nas normas de Direito Civil.
16.3. Este contrato vincula-se ao edital de licitação que lhe deu origem, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo administrativo, independentemente de transcrição, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins legais.

16.4. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo formal, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente, sendo vedados ajustes informais ou verbais.
16.5. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais não implicará novação, renúncia ou alteração do pactuado, permanecendo exigíveis todas as obrigações originalmente assumidas.
16.6. O presente contrato poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico, com certificação digital ou outro meio legalmente admitido, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física.
16.7. Da Eficácia e Publicidade: A eficácia do presente contrato e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à sua publicação e manutenção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
16.8. Métodos de Solução de Conflitos: Antes de recorrer à via judicial, as partes poderão buscar a solução de controvérsias por meio de métodos alternativos, como a conciliação ou mediação administrativa, visando a celeridade e a economia processual (Art. 151 da Lei 14.133/2021).
16.9. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Faxinal dos Guedes-SC,..... de de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IV
CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 86/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:
Endereço:
Telefone/Fax:
CNPJ/MF:
Banco:
Conta Corrente:
Agência:
Cidade:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO, DRENAGEM PLUVIAL, BASE E SUB-BASE, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO DA RUA DO BOSQUE, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, CONFORME EMENDA SCC 6355/2026, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
			VALOR TOTAL DOS ITENS R$		

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DA PROPONENTE:
A proponente declara, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:
a) Da Abrangência dos Preços: Os preços propostos são fixos e irreajustáveis (dentro do prazo legal de 1 ano) e compreendem a integralidade dos custos para execução do objeto, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, usinagem de asfalto, ferramentas, transporte, mobilização/desmobilização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos (IPI, ISSQN, ICMS, IR, etc.), seguros, taxas do CREA (ART), administração, lucro (BDI) e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.
b) Da Inexistência de Omissões: Estão inclusos nos preços todos os riscos e benefícios que possam incidir sobre a execução da obra na RUA DO BOSQUE, não cabendo pleitos posteriores de acréscimos decorrentes de omissões ou erros na composição de custos unitários.
c) Do Conhecimento do Local: Declara que examinou minuciosamente o local das obras, os projetos de engenharia, o memorial descritivo e as condições geográficas da via rural, aceitando-as integralmente para a execução do objeto sem restrições.

d) Da Validade e Irrevogabilidade: A proposta tem validade de 90 (noventa) dias e é firme e irrevogável, conforme a Lei nº 14.133/2021.
e) Da Conformidade Técnica: Compromete-se a executar os serviços seguindo rigorosamente as normas da ABNT e legislação aplicável, garantindo a qualidade do CBUQ e o controle tecnológico exigido pela fiscalização municipal.
f) Dos Tributos Locais: Declara estar ciente da legislação tributária do Município de Faxinal dos Guedes/SC, especialmente quanto à retenção do ISSQN no local da prestação do serviço.
g) Do Prazo de Execução: Compromete-se a iniciar a obra no prazo máximo de 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço, respeitando fielmente o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Edital.
h) Manutenção do Desconto: Declara ciência de que, em caso de aditivos, será mantida a proporção do desconto oferecido nesta proposta em relação ao valor estimado pela Administração (Art. 128 da Lei 14.133/21).

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO V
DECLARAÇÃO

(Exigida pela Lei n.º 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

À
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC

DECLARAÇÃO
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

a) Pleno Atendimento aos Requisitos: Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do presente processo licitatório, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
b) Veracidade Documental: Os documentos de habilitação exigidos encontram-se devidamente atualizados e foram inseridos no sistema eletrônico, estando em estrita conformidade com a legislação vigente e a realidade fática da empresa;
c) Inexistência de Fatos Impeditivos: Inexiste fato impeditivo para sua habilitação e participação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar à Administração Municipal de Faxinal dos Guedes quaisquer ocorrências supervenientes;
d) Idoneidade e Sanções: Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra suspensa ou impedida de contratar com qualquer ente da federação, não se enquadrando em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
e) Regularidade Fiscal e Social: Atende às exigências relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz);
f) Reserva de Cargos (Lei 14.133/21, Art. 63, IV): Cumpre as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme as alíquotas legais, se aplicável;
g) Ciência das Condições: Está plenamente ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no edital, seus anexos, projetos de engenharia da rua do bosque e respectiva minuta contratual.

Declara, ainda, estar plenamente ciente de que a prestação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes poderá ensejar sua inabilitação imediata, rescisão contratual por culpa da contratada, aplicação das sanções administrativas (multa, impedimento e inidoneidade) e demais penalidades civis e criminais previstas na legislação vigente.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

À
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC

DECLARAÇÃO
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:
Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos exatos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento do disposto acima, verificado a qualquer tempo durante a licitação ou a execução da obra NA RUA DO BOSQUE, acarretará sua inabilitação imediata ou a rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação vigente e da comunicação imediata aos órgãos de fiscalização do trabalho.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII
CARTA COMPROMISSO DA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO 86/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

À
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC

CARTA COMPROMISSO
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins, que:

1. Após examinar criteriosamente o Edital e seus anexos, incluindo projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, tem pleno conhecimento de todas as condições e obrigações necessárias à execução do objeto, aceitando-as integralmente.
2. Compromete-se, caso seja vencedora do certame, a executar integralmente os serviços de drenagem, base, sub-base e pavimentação asfáltica na RUA DO BOSQUE, em estrita conformidade com as exigências editalícias, contratuais e normativas aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.
3. Declara, ainda, que:
a) Execução Técnica: Executará o objeto contratual com rigorosa observância às normas técnicas vigentes e às orientações da fiscalização do Município de Faxinal dos Guedes;
b) Ordem de Serviço: Iniciará a execução dos serviços no prazo estabelecido no edital, contado da emissão da Ordem de Serviço, mobilizando imediatamente a equipe e maquinário necessários;
c) Manutenção da Habilitação: Manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista;
d) Responsabilidade Integral: Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto, respondendo por eventuais falhas, vícios, defeitos ou irregularidades na pavimentação, nos termos do Código Civil e da Lei 14.133/2021;
e) Validade da Proposta: Concorda em manter a validade de sua proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
f) Vínculo Jurídico: Reconhece que, até a assinatura do contrato, a presente declaração constitui compromisso vinculante, obrigando-se ao cumprimento integral das condições ofertadas.
4. Elaboração Independente de Proposta: Declara que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não tendo consultado, contatado ou estabelecido qualquer acordo ou ajuste com outros licitantes, visando impedir ou restringir a competitividade deste certame, sob pena de crime previsto no Capítulo II-B do Código Penal.
5. Suficiência de Preços: Declara que os preços cotados são suficientes para a execução total da obra, tendo considerado inclusive os riscos geológicos e climáticos da região, não sendo

admitido pleito de reequilíbrio por erro de cálculo ou omissão de custos que deveriam constar no BDI.

Local e data. Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

À
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC

DECLARAÇÃO
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

a) Inexistência de Inidoneidade: Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo (Federal, Estadual ou Municipal), nem se encontra em situação de reabilitação pendente;
b) Ausência de Sanções Vigentes: Não se encontra suspensa, impedida ou proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo registro impeditivo no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) ou no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas);
c) Inexistência de Conflito de Interesses (Art. 14): Não possui em seu quadro societário, ou entre seus dirigentes e responsáveis técnicos, servidores, empregados ou ocupantes de cargo em comissão do Município de Faxinal dos Guedes, nem seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
d) Fatos Supervenientes: Não possui qualquer fato impeditivo à sua participação no presente processo licitatório, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência superveniente que venha a comprometer sua idoneidade ou capacidade de contratar;
e) Ética e Compliance: Atua em conformidade com as normas de combate à corrupção e práticas ilícitas, não tendo oferecido, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agentes públicos envolvidos nesta licitação.
Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes poderá ensejar sua inabilitação imediata, aplicação das sanções administrativas (multa e inidoneidade) e a devida representação ao Ministério Público para apuração de responsabilidade criminal.

Localidade,de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 86/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

À
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC

DECLARAÇÃO
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos (sejam eles de ordem técnica, jurídica, fiscal ou administrativa) para sua habilitação e participação no presente processo licitatório, estando plenamente apta a contratar com a Administração Pública.
2. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar imediatamente à Administração Municipal de Faxinal dos Guedes quaisquer fatos supervenientes (como falência, recuperação judicial, condenações em órgãos de controle ou suspensões em outros entes) que venham a comprometer sua habilitação, idoneidade ou capacidade de execução contratual da obra na RUA DO BOSQUE.
3. Afirma não estar cumprindo sanção de impedimento ou inidoneidade aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa, nem possuir condenação transitada em julgado que a impeça de contratar com o Poder Público.
4. Por fim, reconhece que a omissão ou prestação de informações inverídicas, ou a não comunicação de fatos impeditivos que surjam durante o certame ou a execução do contrato, poderá ensejar sua inabilitação imediata ou a rescisão contratual por culpa da contratada, bem como a aplicação das sanções administrativas (multa e inidoneidade) previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais penalidades legais.

Localidade,de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

À
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC

DECLARAÇÃO
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Enquadramento Legal:
Enquadra-se na condição de:

() Microempresa – ME
() Empresa de Pequeno Porte – EPP
() Microempreendedor Individual – MEI

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, fazendo jus aos benefícios previstos na referida legislação e no Edital.
2. Declara, ainda, que:
a) Requisitos Legais: Atende integralmente aos requisitos legais para o enquadramento na categoria acima assinalada e não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º, §4º, da LC nº 123/2006;
b) Limite de Faturamento em Contratos Públicos (Novo): Não ultrapassou, no ano-calendário, o limite de receita bruta de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em contratos firmados com a Administração Pública, conforme a vedação estabelecida no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
c) Regularidade Fiscal Tardia: Está ciente de que, caso possua restrição na regularidade fiscal e trabalhista, deverá declarar tal condição no momento da proposta, fazendo jus ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização após a fase de julgamento, se declarada vencedora;
d) Sanções por Falsidade: Está ciente de que a declaração falsa ou a omissão de desenquadramento superveniente acarretará a perda imediata dos benefícios, a inabilitação no certame e a aplicação das sanções administrativas (multa e impedimento) previstas na legislação vigente.

Localidade, de. de 2026. Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XI
FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

DADOS DA EMPRESA (CONTRATADA)
Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Inscrição Municipal/Estadual: _____
Endereço Completo: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone/WhatsApp: (____) _____ E-mail : _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PARA ASSINATURA DIGITAL)
Nome Completo: _____
Cargo/Função: _____ Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____ Profissão: _____
CPF: _____ RG: _____
E-mail para Assinatura Eletrônica: _____
Telefone de Contato: (____) _____

DADOS BANCÁRIOS (EXCLUSIVOS DA EMPRESA)
Banco: _____ Código do Banco: _____
Agência (com dígito): _____ Conta Corrente: _____
Chave PIX (CNPJ): _____

DECLARAÇÃO DE PRIVACIDADE E VERACIDADE:
Declaramos que as informações acima são verdadeiras e atualizadas. A licitante autoriza o Município de Faxinal dos Guedes/SC a tratar os dados pessoais aqui fornecidos estritamente para fins de formalização contratual, publicação no PNCP e execução financeira, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
OBSERVAÇÕES OBRIGATÓRIAS:
Procuração: Em caso de assinatura por procurador, anexar procuração com poderes específicos para "assinar contratos administrativos e transigir".
Assinatura Digital: O contrato será formalizado preferencialmente por meio de certificado digital (ICP-Brasil) ou plataforma oficial de assinaturas do Governo Federal (Gov.br).
Atualização: Qualquer alteração de conta bancária ou endereço deve ser comunicada formalmente via protocolo administrativo antes da próxima medição da obra na RUA DO BOSQUE.

Localidade, de. de 2026. Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XII
CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (emitido pela Unidade Contratante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO, DRENAGEM PLUVIAL, BASE E SUB-BASE, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO DA RUA DO BOSQUE, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, CONFORME EMENDA SCC 6355/2026.

CERTIFICADO DE VISTORIA

Atesto, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na condição de representante técnico/legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, compareceu nesta data e realizou vistoria técnica presencial no local de execução do objeto do presente certame, percorrendo o trecho da rua do bosque.

1. Durante a vistoria, acompanhada por servidor designado pelo Município, foram disponibilizadas todas as informações necessárias à plena compreensão das condições de execução da obra, incluindo aspectos geográficos, topográficos, pontos de drenagem e logística de acesso, possibilitando a adequada elaboração da proposta por parte da licitante.
2. A licitante tomou ciência das condições do terreno, das interferências existentes e de todas as particularidades que possam influir no custo e no cronograma físico-financeiro da pavimentação.
3. Declara-se, ainda, que a empresa licitante está ciente de que não poderá, posteriormente, alegar desconhecimento das condições locais, tampouco pleitear alterações nos preços, prazos ou condições contratuais sob a justificativa de insuficiência de dados ou informações relativas ao local de execução dos serviços, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Local e Data: _____

REPRESENTANTE DA LICITANTE
Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA (CONTRATANTE)
Nome: _____
Cargo/Função: _____
Assinatura: _____

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO 86/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

À
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC

DECLARAÇÃO
Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, em especial para os fins do disposto no art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021, que:

1. A empresa optou livremente por não realizar a vistoria técnica presencial prevista no edital do presente processo licitatório, embora plenamente ciente de sua disponibilidade, dos prazos e das condições para sua realização junto à Secretaria de Infraestrutura de Faxinal dos Guedes.
2. Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto, bem como de todas as informações técnicas, geográficas e logísticas necessárias à elaboração de sua proposta, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por sua decisão de não realizar a vistoria técnica acompanhada por servidor municipal.
3. Reconhece e aceita que não poderá, em qualquer hipótese ou tempo, alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços, nem pleitear reequilíbrio econômico-financeiro, alterações nos preços unitários, dilação de prazos ou modificações nas condições contratuais sob a justificativa de insuficiência de dados, erro de cálculo de frete ou informações geológicas/topográficas omitidas.
4. Declara, por fim, estar ciente de que a presente opção não a exime do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, das especificações do Memorial Descritivo e das condições estabelecidas no instrumento convocatório, respondendo tecnicamente pela qualidade e durabilidade da pavimentação asfáltica executada.

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal
CPF: _____

Assinatura do Representante Legal
(Carimbo da Empresa, se aplicável)

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2026

À
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC

DECLARAÇÃO
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Reserva de Cargos: Cumpre integralmente as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme estabelecido no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
2. Acessibilidade: Atende rigorosamente às regras de acessibilidade previstas na legislação vigente, em especial à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo a inclusão e a dignidade no ambiente de trabalho.
3. Fiscalização: Está ciente de que a Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, inclusive durante a execução das obras na RUA DO BOSQUE, exigir a comprovação documental do preenchimento das referidas cotas de reserva de cargos.
4. Sanções: Declara, ainda, estar plenamente ciente de que o descumprimento das disposições legais acima ou a prestação de informação inverídica poderá ensejar sua inabilitação no presente processo licitatório, a rescisão contratual por culpa da contratada, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no edital.

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal
CPF: _____

Assinatura do Representante Legal
(Carimbo da Empresa, se aplicável)

ANEXO XV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

À
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC

DECLARAÇÃO
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Cumprimento Integral: Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do presente processo licitatório, estando em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as exigências técnicas para a obra na RUA DO BOSQUE.
2. Veracidade e Atualidade: Os documentos inseridos no sistema eletrônico ou apresentados à Administração são verdadeiros, autênticos e encontram-se atualizados, responsabilizando-se a licitante integralmente por sua veracidade, sob as penas do Art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica).
3. Sanções por Falsidade: Está plenamente ciente de que a omissão de fatos ou a prestação de informações falsas nesta declaração ensejará sua inabilitação imediata, a desclassificação da proposta e a aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 155 e 156 da Nova Lei de Licitações.
4. Manutenção das Condições: Compromete-se a manter todas as condições de habilitação (jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista) durante toda a tramitação do certame e, caso vencedora, durante toda a execução contratual, conforme exigido pela legislação vigente.

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal
CPF: _____

Assinatura do Representante Legal
(Carimbo da Empresa, se aplicável)

ANEXO XVI
DETALHAMENTO BDI

O detalhamento do BDI e demais projetos e planilhas completos estão disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/, https://faxinal.sc.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br.

ANEXO XVII
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro e demais projetos e planilhas completos estão disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/, https://faxinal.sc.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br.

ANEXO XVIII
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha orçamentária e demais projetos e planilhas completos estão disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/, https://faxinal.sc.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br.

ANEXO XIX
PROJETOS DE ENGENHARIA

Os projetos e planilhas completos estão disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/, https://faxinal.sc.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br.

ANEXO XX
MEMORIAIS DESCRITIVOS

Os memoriais descritivos, projetos e planilhas completos estão disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/, https://faxinal.sc.gov.br/ https://www.gov.br/pncp/pt-br.